

Regulamento

do Plano de Benefícios

06/05/2010

Estatuto

da Fundação

Sen. José Ermírio de Moraes

20/11/2006



Votorantim  REV

Bem-vindo ao Votorantim **REV!**

Nesta publicação, você tem o regulamento do plano de previdência Votorantim Prev, com todas as suas regras. Entre elas, as que explicam os benefícios oferecidos e as condições para requerê-los; as contribuições praticadas e as contas de participante e patrocinadora; as alternativas de investimentos e o resgate de contribuições.

Aqui, você também encontra o estatuto da Funsejem, documento que detalha as responsabilidades e competências dos membros da Fundação (participantes, patrocinadoras e beneficiários) e seus órgãos administrativos. O estatuto ainda contempla informações sobre patrimônio, regime financeiro, e planos de custeio do Votorantim Prev.

Além deste material, você pode contatar o DHO de sua unidade de trabalho para mais esclarecimentos. Procure também a Funsejem pela área Fale Conosco do site (www.funsejem.org.br) ou pelo telefone (11) 3224-7300 (a linha aceita chamadas a cobrar).

Boa leitura!

Regulamento do Plano de Benefícios

06/05/2010



Índice

Capítulo I	Do Objeto	4
Capítulo II	Das Definições	4
Capítulo III	Dos Participantes e dos Beneficiários	5
Capítulo IV	Do Serviço Contínuo	9
Capítulo V	V – Do Salário Aplicável, das Contribuições, das Despesas Administrativas e das Disposições Financeiras	10
Capítulo VI	Das Contas de Participantes	16
Capítulo VII	Das Alternativas de Investimentos	17
Capítulo VIII	Dos Benefícios.....	18
Capítulo IX	Da Portabilidade.....	24
Capítulo X	Do Resgate de Contribuições	24
Capítulo XI	Da Divulgação.....	25
Capítulo XII	Das Alterações e da Liquidação do Plano.....	25
Capítulo XIII	Das Disposições Gerais.....	26
Capítulo XIV	Das Disposições Transitórias	28

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1** O presente Regulamento do Plano de Benefícios, doravante denominado Regulamento, tem por finalidade disciplinar dispositivos estabelecidos no Estatuto da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes e fixar as normas gerais do Plano de Benefícios, detalhando as condições para concessão e manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações dos Participantes, de seus respectivos Beneficiários e das Patrocinadoras.
- 1.1.1** O Plano de Benefícios regido por este Regulamento será divulgado sob a denominação Plano de Benefícios Votorantim Prev.
- 1.1.2** O Plano de Benefícios Votorantim Prev, anteriormente denominado plano de benefícios VCPREV, unificou, em 20/1/2005, os planos de benefícios VCPPREV, Votorantim Metais PREV, CBAPREV, CLFPREV e Agro-Química Prev.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1** Para os fins deste Regulamento:
- I** o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção;
- II** quando não coincidir com o ano civil, também será considerado como “ano” o período em dias corridos compreendido entre qualquer data de um ano civil e igual data do ano civil subsequente;
- III** os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento;
- IV** quando aparecerem no texto com a primeira letra maiúscula, as expressões, palavras, abreviaturas ou siglas adiante relacionadas têm significado específico, definido neste Capítulo, exceto se o contexto onde estiverem inseridas indicar claramente outro sentido.
- 2.2** “Atuário”: significará a pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação ou pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo, um membro do mesmo Instituto.
- 2.3** “Beneficiário” e “Beneficiário Indicado”: significará a pessoa física inscrita pelo Participante em conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.4** “Benefícios”: significará os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios.
- 2.5** “Contribuição”: significará as contribuições feitas por Patrocinadora e por Participantes, descritas no Capítulo V deste Regulamento.
- 2.6** “Data do Cálculo do Benefício”: significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios, conforme definido para cada Benefício no Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.7** “Data Efetiva do Plano”: significará a data prevista no convênio de adesão e no termo aditivo, se houver, celebrados entre a Fundação e as Patrocinadoras deste Plano.
- 2.8** “Fundação”: significará a Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.
- 2.9** “IGP-M”: significará o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.10** “INPC”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 2.11** “Participante”: significará a pessoa física que ingressar na Fundação, no Plano de Benefícios, e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.
- 2.12** “Participante autopatrocinado”: significará o ex-empregado ou ex-administrador de Patrocinadora que optar por permanecer no Plano de Benefícios, na forma prevista no item 3.4 deste Regulamento.
- 2.13** “Participante Vinculado”: significará o Participante que optar ou tiver presumida pela Fundação a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, na forma prevista nos itens 3.5 e 3.6 deste Regulamento.
- 2.14** “Patrocinadora”: significará as empresas do conglomerado econômico do Grupo Votorantim, a própria Fundação em relação aos seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que celebraram convênio de adesão ou termo de adesão, conforme o caso, ou que venham a celebrar convênio de adesão em observância ao disposto no Estatuto da Fundação.
- 2.15** “Plano de Benefícios Votorantim Prev” ou “Plano de Benefícios” ou “Plano”: significará o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.16** “Previdência Social”: significará o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.
- 2.17** “Retorno de Investimentos”: significará o retorno dos investimentos efetuados com recursos do Plano de Benefícios, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, observada a modalidade de investimentos escolhida pelo

Participante, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos e do Plano de Benefícios, este último na hipótese prevista no subitem 5.23.6 deste Regulamento.

- 2.18** “Salário Aplicável”: significará a composição dos valores que servirá de base para apuração das Contribuições previstas neste Regulamento, conforme definido no Capítulo V deste Regulamento.
- 2.19** “Saldo de Conta Total”: significará o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas no Capítulo VI deste Regulamento.
- 2.20** “Serviço Contínuo”: significará o tempo de serviço do Participante definido no Capítulo IV deste Regulamento.
- 2.21** “Término do Vínculo Empregatício”: significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou o afastamento do administrador, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.
- 2.22** “Transformação do Saldo de Conta Total”: significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal, conforme disposto neste Regulamento.
- 2.23** “Unidade de Referência Funsejem” ou “URF”: significará o valor de R\$ 211,94 (duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos), em 1º/1/2004.
- 2.23.1** O valor da URF será reajustado em janeiro de cada ano com base na variação do INPC obtida no exercício anterior.
- 2.23.2** O valor da URF não sofrerá alteração quando a variação do INPC obtida no exercício anterior for negativa.
- 2.23.3** Para todos os efeitos deste Regulamento o valor da URF, reajustado em janeiro de cada ano, permanecerá inalterável durante todo o correspondente exercício.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I – Dos Participantes

3.1 São Participantes para efeito deste Regulamento:

- I** os empregados e os administradores a eles equiparados que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Fundação, neste Plano de Benefícios, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;
- II** os ex-empregados e os ex-administradores que se

mantenham filiados ao Plano de Benefícios, nos termos deste Regulamento;

III aqueles que estejam recebendo da Fundação um Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.

3.2 O pedido de ingresso como Participante da Fundação, neste Plano de Benefícios, é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela Fundação.

3.2.1 É vedado o ingresso de Participante que esteja em gozo de Benefício de prestação continuada por este Plano de Benefícios, exceto a Pensão por Morte e o Abono Anual recebido em decorrência de Participante do qual seja Beneficiário.

3.2.2 No ato do ingresso o Participante ficará obrigado a preencher formulários fornecidos pela Fundação, onde autorizará o processamento dos descontos em folha de pagamento de Patrocinadora das Contribuições, bem como a fornecer os documentos solicitados pela Fundação.

3.2.3 O Participante é obrigado a comunicar à Fundação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer modificação posterior das informações prestadas no seu ingresso.

3.3 Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- I** falecer;
- II** requerer o desligamento do Plano de Benefícios;
- III** deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 3.3.1;
- IV** receber pagamento único com a consequente perda de direito a pagamento de prestação mensal;
- V** deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das Contribuições devidas, na hipótese de ter optado pela permanência neste Plano na condição de Participante autopatrocinado ou Participante Vinculado, desde que previamente notificado;
- VI** optar por receber Benefício na forma de renda vitalícia, conforme previsto no inciso IV do subitem 8.9.1 deste Regulamento;
- VII** optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições, conforme previsto nos Capítulos IX e X, respectivamente;
- VIII** na fase de recebimento do Benefício, tiver expirado o prazo estabelecido pelo Participante para recebimento do Benefício.

- 3.3.1** Não perderá a qualidade de Participante aquele mencionado no inciso II do item 3.3 que:
- I** tiver direito a Benefício de Aposentadoria no Término do Vínculo;
 - II** optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;
 - III** tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.
- 3.3.2** A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de sua morte, importará a perda da condição dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 3.3.3** A aplicação do disposto no inciso V deste item ficará condicionada a comunicação da Fundação ao Participante após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos.
- 3.3.4** Na hipótese do disposto no inciso V do item 3.3, o Participante terá direito a optar pelo instituto do resgate de contribuições ou da portabilidade.
- 3.3.5** O Participante que requerer antecipadamente o desligamento do Plano de Benefícios na forma do inciso II do item 3.3 poderá optar pelo resgate de contribuições, somente em relação as contas referidas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, ou pela portabilidade, em relação as contas referidas no subitem 6.1.1, sendo o pagamento ou a transferência dos recursos devidos após o Término do Vínculo Empregatício, ressalvado o disposto no subitem 3.3.6 deste Regulamento.
- 3.3.6** Na hipótese do disposto no subitem 3.3.5, o Participante que optar pelo resgate de contribuições poderá optar por resgatar os recursos alocados na Conta Portabilidade referentes aos valores constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
- 3.3.7** No caso de o Participante não ter direito a receber o Benefício de Aposentadoria, não efetuar a opção por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento e não sendo possível presumir a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será presumida pela Fundação a opção pelo resgate de contribuições.
- 3.3.8** O Participante que falecer no prazo para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, que não tiver efetuado a opção por um dos institutos e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício terá presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, aplicando-se o disposto no subitem 8.6.5 deste Regulamento.
- 3.3.9** No caso de o Participante falecer no prazo para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, não tiver efetuado a opção pelos institutos e não tiver completado 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano no Término do Vínculo Empregatício, será pago aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais o valor que seria devido ao Participante à título de resgate de contribuições, aplicando-se o disposto no item 10.2 deste Regulamento.
- 3.4** O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal nem ao Benefício por Invalidez e não optar pela Aposentadoria Antecipada nem pelo instituto do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate de contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo vinculado à Fundação, a este Plano de Benefícios, na condição de Participante autopatrocinado, desde que concorde em assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora descritas no Capítulo V deste Regulamento, bem como a Contribuição destinada ao custeio das despesas com a administração fixada pela Fundação.
- 3.4.1** A opção por permanecer no Plano deverá ser manifestada pelo Participante, por meio de termo de opção a ser apresentado por escrito à Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.5 deste Regulamento.
- 3.4.2** Na hipótese de o Participante manter a condição de Participante autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao desligamento da respectiva Patrocinadora.
- 3.4.3** A opção pelo disposto no item 3.4 não impede a posterior opção pelos institutos da portabilidade, do resgate de contribuições e do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.
- 3.4.4** A não manifestação do Participante no prazo previsto no subitem 3.4.1 acarretará a perda automática da qualidade de Participante, ressalvado o disposto no subitem 3.3.1 deste Regulamento.
- 3.4.5** O Participante autopatrocinado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou



assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios poderá optar por retornar à condição de Participante ativo deste Plano.

3.4.5.1 A opção pelo disposto no subitem 3.4.5 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou da assunção ao cargo de administrador ou da data de aprovação pelo órgão público competente da adesão da Patrocinadora a este Plano de Benefícios, conforme o caso.

3.4.5.2 A opção do Participante pelo disposto no subitem 3.4.5 obrigará a Patrocinadora ao recolhimento das Contribuições, inclusive da Contribuição Especial, se aplicável, a partir do mês da opção.

3.4.5.3 A opção pelo disposto no subitem 3.4.5 tem caráter irrevogável.

3.5 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Benefício por Invalidez e não optar pela Aposentadoria Antecipada nem pelos institutos do resgate de contribuições, da portabilidade e do autopatrocínio poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano de Benefícios, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, permanecendo vinculado à Fundação, a este Plano de Benefícios, na condição de Participante Vinculado, para receber, no futuro, o Benefício decorrente dessa opção previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.

3.5.1 Considerar-se-á para fins do disposto no item 3.5 como tempo de vinculação ao Plano o tempo de Serviço Contínuo definido no Capítulo IV deste Regulamento.

3.5.2 A opção pelo disposto no item 3.5 deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.5 deste Regulamento.

3.5.3 A opção pelo disposto no item 3.5 não impede a posterior opção pelos institutos da portabilidade e do resgate de contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.

3.5.4 Ressalvado o disposto no subitem 3.5.5, a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição a este Plano.

3.5.5 O Participante Vinculado fica obrigado a assumir as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas na forma e no prazo estipulados neste Regulamento.

3.5.6 O Participante Vinculado que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo de administrador em Patrocinadora ou na hipótese da empresa à qual tenha vínculo se tornar Patrocinadora deste Plano de Benefícios poderá optar por retornar à condição de Participante ativo deste Plano.

3.5.6.1 A opção pelo disposto no subitem 3.5.6 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou da assunção ao cargo de administrador ou da data de aprovação pelo órgão público competente da adesão da Patrocinadora a este Plano de Benefícios, conforme o caso.

3.5.6.2 A opção pelo disposto no subitem 3.5.6 tem caráter irrevogável.

3.6 O Participante que se desligar da Patrocinadora e não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria nem Benefício por Invalidez e não fizer a opção por se manter no Plano na condição de Participante autopatrocinado nem pelos institutos do benefício proporcional diferido, do resgate de contribuições e da portabilidade, se aplicável, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Fundação a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, permanecendo vinculado à Fundação, a este Plano de Benefícios, na condição de Participante Vinculado, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano.

3.6.1 Na hipótese da presunção da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 3.5 e seus subitens deste Regulamento.

3.7 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo para o Plano.

3.7.1 A opção por continuar contribuindo para o Plano deverá ser formulada por escrito pelo Participante e



entregue à Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu afastamento do trabalho.

- 3.7.2** Observado o disposto no subseqüente subitem 3.7.3, o Participante que fizer a opção de que trata o item 3.7 deverá assumir, inclusive, as Contribuições de Patrocinadora conforme previsto no Capítulo V deste Regulamento, excetuada a Contribuição Especial que permanecerá sob a responsabilidade da Patrocinadora.
- 3.7.3** As Contribuições de Patrocinadora de que trata o subitem 3.7.2, excetuada a Contribuição Especial, somente serão de responsabilidade do Participante a partir do 7º (sétimo) mês de seu afastamento do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente.
- 3.7.4** A ausência da manifestação do Participante de que trata o anterior item 3.7 ou sua expressa decisão de não efetuar as Contribuições durante o período de seu afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente não modifica sua qualidade de Participante deste Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Plano.
- 3.7.5** No caso do disposto no item 3.7, a ausência da manifestação ou a opção do Participante em não recolher as Contribuições de sua responsabilidade não isenta a Patrocinadora de recolher a Contribuição Especial.
- 3.8** O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração na Patrocinadora, sem que haja o Término do Vínculo Empregatício, exceto pelos motivos dispostos nos itens 3.7 e 3.9, poderá manter o valor de seu Salário Aplicável, para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior. Em ambos os casos a Contribuição Especial permanecerá sob a responsabilidade da Patrocinadora.
- 3.8.1** O Participante que fizer a opção de que trata o item 3.8 deverá assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e as de Patrocinadora, correspondentes ao Salário Aplicável no caso de perda total ou sobre a parcela reduzida do salário, bem como a Contribuição destinada ao custeio das despesas com a administração fixada pela Fundação, excetuada a Contribuição Especial que permanecerá de responsabilidade da Patrocinadora.
- 3.8.2** A opção por manter o valor de seu Salário Aplicável integral deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.
- 3.8.3** A ausência de manifestação ou a opção do Participante de não manter o valor do seu Salário Aplicável integral durante o período em que sofrer perda total ou parcial de que trata o item 3.8 não modifica sua qualidade de Participante, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos neste Plano.
- 3.8.4** No caso do disposto no item 3.8, a ausência de manifestação ou a opção do Participante em não recolher as Contribuições de sua responsabilidade não isenta a Patrocinadora de recolher a Contribuição Especial.
- 3.9** O Participante que sofrer perda total de remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho com a Patrocinadora, para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora no exterior, poderá optar pelos institutos do benefício proporcional diferido, do autopatrocínio ou da portabilidade, observado o disposto nos itens 3.5.5, 3.4 e seus subitens e no Capítulo IX deste Regulamento, respectivamente.
- 3.9.1** A opção por um dos institutos previstos no item 3.9 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.
- 3.9.2** O Participante que não fizer a opção de que trata o item 3.9 terá presumida pela Fundação a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observados os requisitos mínimos previstos no item 3.6 deste Regulamento.
- 3.9.3** O Participante que optar pelo disposto no item 3.9 poderá solicitar a suspensão do recolhimento da Contribuição Especial na forma e no prazo dispostos no subitem 3.9.1, sem direito a recolher posteriormente as parcelas vencidas.
- 3.9.4** A ausência da manifestação do Participante ou sua expressa decisão de não continuar contribuindo para este Plano nos termos do item 3.9 não modifica sua qualidade de Participante deste Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Plano.
- 3.10** O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições previstas neste Regulamento serão calculadas considerando a soma dos Salários Aplicáveis de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.

3.10.1 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Regulamento poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo, as Contribuições a elas relativas.

Seção II – Dos Beneficiários

3.11 São Beneficiários o cônjuge ou ex-cônjuge ou o companheiro de Participante, os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos que tenham a condição de dependente reconhecida na Previdência Social e informada à Fundação, observado o disposto nos subitens 3.11.2, 8.4.5 e 8.5.7 deste Regulamento.

3.11.1 A perda da condição de dependente na Previdência Social implica, automaticamente, a perda da condição de Beneficiário neste Plano, ressalvado o disposto no subitem 3.11.2 deste Regulamento.

3.11.2 Será também considerado Beneficiário o filho e o enteado solteiro de 21 (vinte e um) anos de idade até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, se cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo órgão governamental competente, desde que detenham essa condição na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de dependente na Previdência Social.

3.11.3 Para fins do disposto no subitem 3.11.2, a conclusão, interrupção ou suspensão de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da sua condição de Beneficiário neste Plano, sem direito a restabelecer essa condição posteriormente.

3.11.4 A indicação dos Beneficiários deverá ser efetuada pelo Participante na data de seu ingresso no Plano de Benefícios, por escrito, por meio de manifestação formal de vontade.

3.11.5 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Fundação eventual perda da condição de dependente na Previdência Social.

3.11.6 Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a indicação de Beneficiários, a estes será lícito solicitar à Fundação a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores à da inscrição, nem a Benefícios integralmente pagos àqueles que o requereram.

3.11.7 A Fundação poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.

3.12 Beneficiário Indicado é toda e qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário, poderá receber Benefício oferecido por este Plano, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.12.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante na data de seu ingresso no Plano de Benefícios, por escrito, por meio de manifestação formal de vontade.

3.12.2 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, a indicação efetuada.

3.12.3 É nula a inscrição de Beneficiário Indicado se comprovada a existência dos Beneficiários de que tratam o item 3.11 e o subitem 3.11.2 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CONTÍNUO

4.1 Para fins deste Regulamento, o Serviço Contínuo de um Participante corresponderá ao período de tempo de serviço ininterrupto em Patrocinadora deste Plano de Benefícios.

4.1.1 O Serviço Contínuo previsto no item 4.1 será acrescido, se for o caso, do último tempo de serviço contínuo prestado a qualquer outra Patrocinadora da Fundação ou empresa coligada a uma das Patrocinadoras da Fundação, em decorrência de contratos de trabalho consecutivos imediatamente sucedidos pelo que estiver vigente na Data Efetiva do Plano.

4.1.2 Até o dia 19/1/2005, dia anterior ao da data da aprovação da unificação dos planos de benefícios, é considerado “imediatamente sucedido”, para fins do disposto no subitem 4.1.1, o contrato de trabalho substituído por outro, e cuja data de início de vigência deste último coincida com o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho anterior.

4.1.3 A partir do dia 20/1/2005, dia da aprovação da unificação dos planos de benefícios, é considerado “imediatamente sucedido”, para fins do disposto no subitem 4.1.1, o contrato de trabalho que venha ser substituído por outro, desde que a data de início de vigência deste último ocorra no prazo de 90 (noventa) dias do término do contrato de trabalho anterior.

4.1.4 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que o Participante retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.

- 4.1.5** No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que o período de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.
- 4.2** Para fins do Serviço Contínuo de um Participante, poderá ser considerado o tempo de serviço prestado à empresa, anteriormente à data da qualificação desta como Patrocinadora deste Plano de Benefícios, desde que previsto no convênio de adesão ou termo de adesão, observado o disposto no subitem 4.2.1 deste Regulamento.
- 4.2.1** Exclusivamente para fins de elegibilidade aos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento, sem qualquer responsabilidade financeira, será considerado na contagem do Serviço Contínuo o tempo de serviço prestado à empresa antes da data de sua qualificação como Patrocinadora, inclusive nos casos de empresa envolvida em processo de alteração societária com Patrocinadora na hipótese de o Participante optar por transferir recursos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar para este Plano.
- 4.3** Observado o disposto nos subitens subsequentes, a contagem do Serviço Contínuo cessará na data do Término do Vínculo Empregatício.
- 4.3.1** Para o Participante autopatrocinado, a contagem do Serviço Contínuo cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários à percepção do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando entrar em gozo de qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.
- 4.3.2** Para o Participante Vinculado, a contagem do Serviço Contínuo cessará quando o Participante preencher as condições previstas para a percepção do Benefício Proporcional ou na data da ocorrência da invalidez ou do falecimento, o que primeiro ocorrer.
- 4.4** Não serão considerados como Serviço Contínuo:
- I** o período de espera do Benefício Proporcional, na hipótese de o Participante ser readmitido em Patrocinadora e optar por ter o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes com vínculo empregatício, conforme disposto no subitem 3.5.6 deste Regulamento;
 - II** o período entre o desligamento do Participante do Plano de Benefícios, sem a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, e o pedido de novo ingresso deste no referido Plano.

CAPÍTULO V – DO SALÁRIO APLICÁVEL, DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Do Salário Aplicável

- 5.1** O Salário Aplicável do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora, observado o disposto no subseqüente subitem 5.1.1, corresponderá ao salário nominal de Patrocinadora, incluindo o “uniênio”.
- 5.1.1** Para a apuração do Salário Aplicável do empregado horista, Participante do Plano de Benefícios, o salário nominal que lhe for efetivamente pago em cada mês pela Patrocinadora estará limitado, no máximo, a 220 (duzentas e vinte) horas.
- 5.2** O Salário Aplicável do Participante administrador de Patrocinadora corresponderá à remuneração básica que lhe for efetivamente paga no mês pela Patrocinadora, compreendendo o salário nominal, o “uniênio”, quando for o caso, e/ou honorários e/ou pró-labore, e excetuadas comissões, gratificações e participações em resultados.
- 5.3** O Salário Aplicável do Participante autopatrocinado corresponderá ao Salário Aplicável mensal de Patrocinadora no mês do Término do Vínculo Empregatício.
- 5.3.1** O Salário Aplicável de que trata o item 5.3 será atualizado anualmente no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior, observado o disposto no item 14.8 e no subitem 14.8.1 deste Regulamento.
- 5.4** O Salário Aplicável do Participante Vinculado corresponderá ao Salário Aplicável mensal do Participante no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado.
- 5.4.1** O Salário Aplicável de que trata o item 5.4 será atualizado anualmente no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior, observado o disposto no item 14.8 e no subitem 14.8.1 deste Regulamento.
- 5.4.2** O Salário Aplicável do Participante Vinculado será utilizado única e exclusivamente para efeito de apuração da Contribuição devida para o custeio das despesas administrativas.
- 5.5** O Salário Aplicável do Participante afastado de Patrocinadora por doença ou acidente corresponderá ao Salário Aplicável que o Participante teria direito a receber da Patrocinadora caso estivesse em atividade.
- 5.6** O Salário Aplicável do Participante do sexo feminino que

estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao Salário Aplicável que o Participante teria direito a receber da Patrocinadora caso estivesse em atividade.

5.7 O Salário Aplicável do Participante que optar por manter o valor do seu Salário Aplicável, em razão de perda total da remuneração, prevista no item 3.9, corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item 5.1 ou 5.2, conforme o caso, em data imediatamente anterior à perda total de remuneração.

5.7.1 O Salário Aplicável de que trata o item 5.7 será atualizado anualmente no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior.

5.8 Ao Participante que optar por um dos institutos previstos no item 3.9 será aplicado o disposto no item 5.7 e subitem 5.7.1 deste Regulamento.

5.9 Na hipótese de o Participante sofrer perda parcial da remuneração e optar por manter o valor do seu Salário Aplicável, este será composto pelo somatório do Salário Aplicável pago pela Patrocinadora e da parcela correspondente à perda parcial do Salário Aplicável.

5.9.1 O valor da parcela do Salário Aplicável referente à perda parcial da remuneração será atualizado na mesma época e com o mesmo índice do reajuste coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora aos empregados da unidade à qual se encontra vinculado o Participante.

Seção II – Das Contribuições do Participante

5.10 A Contribuição Básica mensal e obrigatória do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de múltiplos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 6% (seis por cento), conforme sua opção, sobre o Salário Aplicável.

5.10.1 Para o exercício da opção de que trata o item 5.10, o Participante, no mês de seu ingresso na Fundação sob as regras deste Plano, indicará por escrito o percentual da sua Contribuição Básica, que vigorará até que o mesmo solicite alteração, observado o disposto nos subitens 5.10.2 e 5.10.3 deste Regulamento.

5.10.2 Na hipótese de o Participante não informar na data de ingresso o percentual de Contribuição Básica será considerado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Salário Aplicável, podendo o Participante alterar este percentual a qualquer momento na forma do disposto no subitem 5.10.1 deste Regulamento.

5.10.3 Será facultado ao Participante, a qualquer tempo, limitado a 2 (duas) vezes ao ano, solicitar, por escrito

à Fundação, a alteração do percentual por ele escolhido para realização mensal de sua Contribuição Básica, para vigorar nos meses subsequentes.

5.10.4 A alteração do percentual de Contribuição será efetuada pela Fundação a partir do mês subsequente ao da respectiva solicitação.

5.10.5 A Contribuição Básica será efetuada 12 (doze) vezes por ano.

5.11 A Contribuição Adicional do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, por ele livremente escolhido, sobre o Salário Aplicável e/ou um valor expresso em moeda corrente nacional determinado pelo Participante.

5.11.1 A Contribuição Adicional terá frequência e prazo de realização também definidos pelo Participante.

5.11.2 Para efetuar a Contribuição Adicional o Participante deverá comunicar sua pretensão por escrito à Fundação, no mês imediatamente anterior àquele em que pretenda, conforme o caso, que se realize integralmente ou que se inicie o recolhimento dessa Contribuição.

5.11.3 Na hipótese de o Participante optar por um valor expresso em moeda corrente nacional e este exceder ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar à Fundação, por escrito, a origem do valor da Contribuição Adicional.

5.11.4 O Participante poderá solicitar, por escrito, a suspensão da Contribuição Adicional que vigorará a partir do mês subsequente ao da solicitação.

5.11.5 O Participante que se desligar da Patrocinadora e for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal poderá optar por efetuar Contribuição Adicional única. Para efetuar essa Contribuição o Participante deverá optar e definir o percentual ou valor por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Término do Vínculo Empregatício.

5.11.6 As Contribuições Adicionais a que se refere o subitem 5.11.5 integrarão o Saldo de Conta Total.

5.12 As Contribuições Básica e Adicional do Participante, definidas em percentual do Salário Aplicável, mencionadas, respectivamente, nos anteriores itens 5.10 e 5.11, exceto a prevista no subitem 5.11.5, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários da Patrocinadora a qual ele estiver vinculado, para recolhimento à Fundação até o último dia útil do mês de competência, e serão por esta creditadas e acumuladas na correspondente Conta de Participante prevista no subitem 6.1.1 deste Regulamento.



- 5.12.1** A Patrocinadora somente efetuará os descontos das Contribuições na folha de salários se houver saldo suficiente para a promoção do desconto integral.
- 5.12.2** Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto de sua Contribuição Básica ou, se for o caso, da Contribuição Adicional requerida, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.
- 5.12.3** A Contribuição Adicional correspondente a um valor expresso em moeda corrente nacional e aquela prevista no subitem 5.11.5 deverão ser recolhidas pelo Participante diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês àquele definido nos termos do subitem 5.11.2 deste Regulamento.
- 5.13** O Participante autopatrocinado e o Participante que optou por uma das alternativas previstas, respectivamente, nos itens 3.7, 3.8 e 3.9 deverão efetuar as Contribuições devidas, bem como o pagamento de quaisquer outros valores, por meio de recolhimento feito diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.
- 5.13.1** As Contribuições Básica e Adicional serão creditadas e acumuladas na correspondente Conta de Participante prevista no subitem 6.1.1 deste Regulamento.
- 5.13.2** As Contribuições Normal, Variável e Especial efetuadas pelo Participante de que trata o item 5.13 serão creditadas e acumuladas na Conta Básica de Participante prevista no inciso I do subitem 6.1.1 deste Regulamento.
- 5.14** As Contribuições do Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:
- I** Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante continuar vinculado ao Plano na condição de Participante autopatrocinado;
 - II** em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;
 - III** quando o Participante requerer o desligamento deste Plano, na forma do disposto no inciso II do item 3.3 deste Regulamento;
 - IV** perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

5.14.1 O disposto no inciso I do item 5.14 não será aplicá-

vel na hipótese de o Participante, admitido ou que assumir cargo de administrador em outra empresa Patrocinadora deste Plano, optar por manter a condição de Participante do Plano de Benefícios na forma do item 13.8 deste Regulamento.

5.14.2 O Participante Vinculado não efetuará nenhuma Contribuição ou aporte específico a este Plano, exceto as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e a possibilidade de portar recursos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora para este Plano de Benefícios e de transferir recursos conforme o disposto no item 13.18 deste Regulamento.

5.15 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar:

I o afastamento por doença ou acidente em Patrocinadora, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir para o Plano na forma do item 3.7 deste Regulamento;

II a perda total de remuneração, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir para o Plano na forma do item 3.8 ou 3.9 deste Regulamento.

Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora

5.16 Ressalvada a hipótese prevista no subsequente subitem 5.16.1, a Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante.

5.16.1 Na hipótese de o Salário Aplicável do Participante ser inferior a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade de Referência Funsejem, a Contribuição Normal de Patrocinadora não poderá ser superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Salário Aplicável, ressalvado o disposto no subitem 5.16.2 deste Regulamento.

5.16.2 Não se aplicará o disposto no antecedente subitem 5.16.1 a partir do mês em que o Salário Aplicável do Participante atingir valor igual ou superior a 15 (quinze) vezes o valor da URF, hipótese em que a partir de então, e independentemente de posterior variação desse valor da URF ou do Salário Aplicável desse Participante, o percentual de 100% (cem por cento) previsto no anterior item 5.16 passará a ser considerado para o cálculo da Contribuição Normal da Patrocinadora.

5.16.3 Na hipótese de o Salário Aplicável tornar-se inferior a 15 (quinze) vezes o valor da URF em



razão da unificação dos planos de benefícios, não será aplicado o disposto no subitem 5.16.1, e a Contribuição Normal será mantida conforme o previsto no item 5.16 deste Regulamento.

5.16.4 A Contribuição Normal de Patrocinadora será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.

5.16.5 Para o Participante que estiver afastado do trabalho em Patrocinadora, por motivo de doença ou acidente, e que tiver optado por continuar contribuindo para o Plano conforme previsto no item 3.7, a Patrocinadora à qual ele for vinculado efetuará o recolhimento da Contribuição Normal a ele pertinente até, e inclusive, o mês em que esse Participante complete 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.

5.17 A Contribuição Variável de Patrocinadora será voluntária, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora que a pretender realizar, utilizando critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados com Salário Aplicável igual ou superior a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade de Referência Funsejem.

5.17.1 A Contribuição Variável de que trata o antecedente item 5.17 será efetuada pela Patrocinadora ao Participante cujo Salário Aplicável atinja, em qualquer época, valor igual ou superior a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade de Referência Funsejem e será devida pelo período remanescente da frequência estabelecida.

5.17.2 A Patrocinadora que desejar realizar Contribuição Variável deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Fundação.

5.18 A Contribuição Especial de Patrocinadora para os Participantes que optaram por efetuar Contribuição para o Plano no prazo de 2 (dois) meses da Data Efetiva do Plano e que satisfaziam as condições previstas no subitem 5.18.4 naquela data corresponderá a $(a) \times (b) \times (c) / (d)$, onde:

(a) valor da primeira Contribuição Normal da Patrocinadora;

(b) número de anos de Serviço Contínuo de acordo com o disposto no subitem 4.1.2 ou 4.1.3, conforme o caso, na Data Efetiva do Plano;

(c) 12 (doze);

(d) 240 (duzentos e quarenta).

5.18.1 O Participante de que trata o item 5.18, abrangido pela alteração da contagem do Serviço Contínuo prevista no subitem 4.1.3, terá direito a um valor suplementar à Contribuição Especial que corresponderá a $[(a) \times (b) \times (c)] \times (d) / (e)$, onde:

(a) valor da primeira Contribuição Normal da Patrocinadora;

(b) número de anos de Serviço Contínuo na Data Efetiva do Plano, apurado de acordo com o disposto no subitem 4.1.3, subtraído do número de anos de Serviço Contínuo na Data Efetiva do Plano, apurado de acordo com o disposto no subitem 4.1.2 deste Regulamento;

(c) 12 (doze);

(d) variação do IGP-M apurada no período desde a Data Efetiva do Plano até o mês anterior ao da apuração do valor da Contribuição Especial;

(e) número de meses restantes para o pagamento da Contribuição Especial pela Patrocinadora, informado pela Fundação.

5.18.2 O valor obtido de acordo com o subitem 5.18.1 será adicionado ao valor da Contribuição Especial de que trata o item 5.18 deste Regulamento do mês da sua apuração.

5.18.3 Para os Participantes em 19/1/2005, data que antecedeu a unificação dos planos de benefícios, que optaram por efetuar Contribuição para o Plano no prazo de 2 (dois) meses da Data Efetiva do Plano e que preenchem as condições previstas no subseqüente subitem 5.18.4, em face da alteração da contagem do Serviço Creditado, conforme disposto no subitem 4.1.3, corresponderá a $[(a) \times (b) \times (c)] \times (d) / (e)$, onde:

(a) valor da primeira Contribuição Normal da Patrocinadora;

(b) número de anos de Serviço Contínuo na Data Efetiva do Plano de acordo com o disposto no subitem 4.1.3 deste Regulamento;

(c) 12 (doze);

(d) variação do IGP-M apurada no período desde a Data Efetiva do Plano até o mês anterior ao da apuração do valor da Contribuição Especial;

(e) número de meses definido para o pagamento da Contribuição Especial pela Patrocinadora, informado pela Fundação, não superior a 240 (duzentos e quarenta) meses a contar da Data Efetiva do Plano.

5.18.4 A Contribuição Especial de Patrocinadora será devida somente se na Data Efetiva do Plano o Participante satisfizer, concomitantemente, as seguintes condições:



- I mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo;
- II soma da idade com o Serviço Contínuo igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- III Salário Aplicável igual ou superior a 15 (quinze) vezes o valor da unidade de referência vigente na Data Efetiva do Plano, correspondente a Patrocinadora à qual o Participante está vinculado.

5.18.5 Ressalvado o disposto no subsequente item 5.19, qualquer Patrocinadora poderá recolher no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses corridos, contados do mês do ingresso do Participante no Plano, a Contribuição Especial relativa aos Participantes a ela vinculados que satisfaçam ou observem os requisitos previstos no item 5.18 e nos subitens 5.18.1 e 5.18.3 deste Regulamento.

5.18.6 O valor da Contribuição Especial, a ser recolhido mensalmente por Patrocinadora, será corrigido monetariamente pela aplicação do índice ou coeficiente da última variação mensal do IGP-M.

5.18.7 Na hipótese de transferência de empregado, Participante do Plano, entre empresas Patrocinadoras deste Plano de Benefícios, a continuidade do recolhimento da Contribuição Especial devida será de responsabilidade da nova empregadora, Patrocinadora do Plano, para a qual o Participante for transferido.

5.18.8 O Participante autopatrocinado poderá optar pelo recolhimento mensal da Contribuição Especial ou pela sua integralização, na forma de pagamento único, ou no caso da interrupção do contrato de trabalho prevista no item 3.9 poderá solicitar a suspensão do recolhimento da Contribuição Especial, sem direito a recolher posteriormente as parcelas vencidas.

5.18.9 A opção de que trata o subitem 5.18.8 deverá ser efetuada na mesma data em que o Participante optar pela continuidade no Plano na condição de Participante autopatrocinado de que trata o item 3.4 deste Regulamento.

5.18.10 Na hipótese de o Participante autopatrocinado optar pela integralização da Contribuição Especial, o valor correspondente às parcelas remanescentes deverá ser recolhido à Fundação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da opção de que trata o item 3.4 deste Regulamento.

5.18.11 Caso o valor da Contribuição Especial a ser inte-

gralizado exceda ao limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar à Fundação, por escrito, a origem do valor correspondente.

5.18.12 Na hipótese de o Participante completar, cumulativamente, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, a Patrocinadora continuará recolhendo mensalmente o valor da Contribuição Especial até a concessão do respectivo Benefício ou o término das parcelas remanescentes, aplicando-se o disposto no item 5.19 deste Regulamento.

5.18.13 O Participante que optar por se desligar do Plano antes do Término do Vínculo Empregatício e que posteriormente ingresse novamente no Plano perderá definitivamente o direito à Contribuição Especial.

5.18.14 O direito à Contribuição Especial será estabelecido no convênio de adesão celebrado entre a Fundação e a respectiva Patrocinadora em relação aos Participantes a esta vinculados.

5.19 Caso ocorra a Aposentadoria Antecipada ou Normal ou a concessão do Benefício por Invalidez ou Benefício por Morte em relação ao Participante que fizer jus à Contribuição Especial de que trata o item 5.18, o valor das parcelas vincendas da Contribuição Especial ainda não recolhidas à Fundação será pago em parcela única pela Patrocinadora ou pelo Participante autopatrocinado, conforme o caso, e corresponderá a $(a) \times [(b) - (c)]$, onde:

(a) valor da última Contribuição Especial paga, incluindo o valor suplementar de que trata o subitem 5.18.1;

(b) 240 (duzentos e quarenta) meses;

(c) número de meses decorridos desde o ingresso do Participante na Fundação, neste Plano.

5.19.1 Na hipótese de ocorrer a Aposentadoria Antecipada ou Normal ou a concessão do Benefício por Invalidez ou Benefício por Morte em relação ao Participante que fizer jus à Contribuição Especial de que trata o subitem 5.18.3, o valor das parcelas vincendas da Contribuição Especial ainda não recolhidas à Fundação será pago em parcela única pela Patrocinadora ou pelo Participante autopatrocinado, conforme o caso, e corresponderá a $(a) \times [(b) - (c)]$, onde:

(a) valor da última Contribuição Especial paga;

(b) número de meses definido pela Fundação para o pagamento da Contribuição Especial pela Patrocinadora;



(c) número de meses decorridos desde o primeiro pagamento da Contribuição Especial a que se refere o subitem 5.18.3 deste Regulamento.

5.19.2 O Participante autopatrocinado poderá, se desejar, optar pelo recolhimento ou não do valor total da Contribuição Especial de que tratam o item 5.19 e o subitem 5.19.1 na data do requerimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou do Benefício por Invalidez.

5.19.3 O pagamento da Contribuição Especial de que tratam o item 5.19 e o subitem 5.19.1 deverá ser efetuado por Patrocinadora ou pelo Participante, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do Benefício, devidamente atualizada pelo Retorno de Investimentos do mês anterior ao mês de competência do pagamento.

5.19.4 Ao Participante que se desligar da Patrocinadora tendo direito a Aposentadoria Antecipada ou Normal, independentemente de sua opção em relação ao Plano de Benefícios, será creditado o valor da Contribuição Especial devida e não paga na forma do disposto no item 5.19 ou no subitem 5.19.1, conforme o caso, observado o previsto no subitem 10.2.2 deste Regulamento.

5.19.5 A integralização de que trata o subitem 5.19.4 será efetuada pela Patrocinadora no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o Término do Vínculo Empregatício for notificado à Fundação pela Patrocinadora.

5.20 As Contribuições de Patrocinadora, referidas nos antecedentes itens 5.16, 5.17 e 5.18 e subitem 5.18.3, serão por ela recolhidas à Fundação, em moeda nacional, até o último dia útil do mês de competência e serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora prevista no subsequente subitem 6.1.2, ressalvado o disposto no subitem 5.13.2 deste Regulamento.

5.21 Ressalvado o disposto no subitem 5.21.1, as Contribuições de Patrocinadora, relativas a qualquer Participante a ela vinculado, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:

- I a licença sem remuneração, concedida ou admitida pela Patrocinadora;
- II o afastamento por doença ou acidente por período que exceda o prazo previsto no subitem 5.16.5 deste Regulamento;
- III perda total de remuneração, salvo na hipótese de licença-maternidade;
- IV a perda total de remuneração em razão de interrupção

do contrato de trabalho do Participante na Patrocinadora para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora no exterior, caso faça a opção pelo instituto do autopatrocínio.

5.21.1 A Patrocinadora manterá o recolhimento da Contribuição Especial nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 5.21 deste Regulamento.

5.22 As Contribuições de Patrocinadora relativas a qualquer Participante a ela vinculado, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês da primeira das seguintes ocorrências:

- I Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;
- II quando o Participante completar, cumulativamente, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, observado o disposto no subitem 5.18.12 deste Regulamento;
- III em caso de concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;
- IV quando o Participante requerer o desligamento deste Plano na forma do disposto no inciso II do antecedente item 3.3 deste Regulamento;
- V perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

Seção IV – Das Despesas Administrativas

5.23 As despesas necessárias à administração da Fundação, relativas a este Plano, poderão ser custeadas:

- I pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano;
- II por meio de contribuições de Patrocinadoras e de Participantes;
- III por receitas administrativas; e
- IV pelo fundo administrativo.

5.23.1 A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 5.23, será definida anualmente no mês de dezembro pelo Conselho Deliberativo para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas com os investimentos que, conforme o disposto no item 2.17, serão deduzidas do próprio resultado.

5.23.2 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de Contribuição serão observados:

- I para a Patrocinadora, o valor será determinado pela aplicação de um percentual sobre o somatório do salário nominal dos empregados de Patrocinadora, observado o limite previsto na legislação vigente;

- II para o Participante, o valor será determinado pela aplicação de um percentual sobre o seu Salário Aplicável;
- III para o Participante que esteja em gozo de Benefício de prestação continuada, se houver, o valor será determinado pela aplicação de um percentual sobre o valor de seu Benefício ou sobre a Unidade de Referência Funsejem, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

5.23.3 Os percentuais de que tratam os incisos I, II e III do subitem 5.23.2 constarão do plano de custeio deste Plano de Benefícios.

5.23.4 Caso as despesas administrativas sejam custeadas por meio de Contribuição, o Participante Vinculado deverá recolher sua Contribuição diretamente à Fundação ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.

5.23.5 A Contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas será alocada no programa administrativo deste Plano.

5.23.6 Na hipótese de as Contribuições recolhidas durante o exercício não serem suficientes para custeio das despesas administrativas, a diferença será deduzida do Retorno de Investimentos.

Seção V – Das Disposições Financeiras

5.24 Os Benefícios previstos na Data Efetiva do Plano serão custeados por meio de:

- I Contribuições dos Participantes;
- II Contribuições das Patrocinadoras;
- III Retorno de Investimentos;
- IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza, especificamente destinados a este Plano.

5.25 Ressalvada disposição expressa em contrário, a falta de recolhimento de qualquer Contribuição no prazo para tanto estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros:

- I o valor devido e não recolhido será atualizado monetariamente pela aplicação do índice ou coeficiente da variação do IGP-M, acumulada ou pro rata conforme o caso, apurada desde a data do vencimento e a véspera do efetivo recolhimento à Fundação, observado o disposto nos subitens 5.25.1 e 5.25.2 deste Regulamento;
- II juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência

diária, aplicáveis sobre o valor do débito monetariamente atualizado na forma do antecedente inciso I;

- III multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, compreendendo o principal e os demais encargos financeiros previstos neste item.

5.25.1 Na hipótese de a falta de recolhimento ocorrer em razão de atraso de repasse das Contribuições de Participante pela Patrocinadora ou de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora, o índice mencionado no inciso I do item 5.25 não poderá ser inferior ao Retorno de Investimentos apurado desde a data do vencimento e a véspera do efetivo recolhimento à Fundação.

5.25.2 Caso o índice mencionado no inciso I do item 5.25 seja inferior ao Retorno de Investimentos, este último deverá ser utilizado para a atualização de que trata o referido inciso.

5.25.3 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item 5.25 será creditado na conta coletiva deste Plano.

5.25.4 O valor da cominação imposta na cláusula penal de que trata o item 5.25 não poderá exceder o da obrigação principal.

5.26 De acordo com a legislação em vigor, os Benefícios previstos neste Regulamento serão concedidos na medida em que houver a necessária cobertura pelo ativo deste Plano. Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às Contribuições que já foram feitas ou devidas e não pagas, bem como a quaisquer Contribuições adicionais exigidas por lei.

5.27 Assumirão integralmente os custos da implantação deste Plano as Patrocinadoras que, aderindo à Fundação, venham a oferecê-lo aos Participantes a ela vinculados. Por solicitação de Patrocinadora, e após a aprovação da autoridade pública competente, a Fundação poderá instituir ou dotar este Plano de novos Benefícios, cumulativos aos já previstos na Data Efetiva do Plano, os quais poderão ser custeados apenas pelas Patrocinadoras que concordem com a implantação desses novos Benefícios ou apenas pelos Participantes a elas vinculados que por eles optarem ou, enfim, por ambas as partes, em conjunto.

CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES

6.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora.

6.1.1 A Conta de Participante é constituída pelas seguintes subcontas:



- I Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas na forma do item 5.10 e pelas Contribuições Normal, Variável e Especial efetuadas pelo Participante autopatrocinado e pelo Participante que optou pelo disposto no item 3.7, 3.8 ou 3.9 deste Regulamento;
 - II Conta Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais efetuadas na forma do item 5.11 deste Regulamento;
 - III Conta Individual, formada pelos recursos referentes a contribuições efetuadas pelo Participante transferido para este Plano de outro plano de benefícios administrado pela Fundação e por recursos transferidos de outra entidade de previdência complementar, oriunda de processo de retirada de empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico das Patrocinadoras;
 - IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.
- 6.1.2** A Conta de Patrocinadora é constituída pelas seguintes subcontas:
- I Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais efetuadas na forma do item 5.16 deste Regulamento;
 - II Conta Variável, formada pelas Contribuições Variáveis efetuadas na forma do item 5.17 deste Regulamento;
 - III Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais efetuadas na forma do item 5.18 deste Regulamento;
 - IV Conta Inicial, formada pelos recursos acumulados por Patrocinadora, em outro plano de benefícios administrado pela Fundação, em nome do Participante transferido para este Plano.

6.2 As Contas de Participantes e as Contas de Patrocinadoras serão acrescidas do Retorno de Investimentos.

6.3 A Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Total de Participante formará um fundo de sobras de Contribuições. A Fundação formará ainda outros fundos, os quais serão contabilizados no programa previdencial e utilizados conforme previsto no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e fundamentado em parecer do Atuário.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS

7.1 Para gestão dos recursos acumulados na Conta de Participante e Conta de Patrocinadora de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, a Fundação apresentará 4 (quatro) modalidades de investimentos classificadas em:

- I Modalidade Conservadora;
- II Modalidade Moderada;
- III Modalidade Agressiva;
- IV Modalidade Superagressiva.

7.1.1 As Modalidades Agressiva e Superagressiva não serão disponibilizadas aos Participantes em gozo de Benefício de renda pelo Plano.

7.2 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por uma das modalidades de investimentos pré-selecionadas pela Fundação para gestão dos recursos alocados em seu Saldo de Conta Total constituído pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Regulamento.

7.2.1 A opção por uma das modalidades de investimentos será feita pelo Participante, por escrito, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Fundação na data de seu ingresso neste Plano ou por meio eletrônico, podendo ser alterada a qualquer momento, observado o disposto no subitem 7.2.4 deste Regulamento.

7.2.2 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.2.1 autorizará, automaticamente, a Fundação a alocar o seu Saldo de Conta Total na Modalidade Conservadora, observado o disposto no subitem 7.2.2.1 deste Regulamento.

7.2.2.1 O Saldo de Conta Total dos Participantes que na data de aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão público competente estiver alocado na Modalidade Moderada em razão de o Participante não ter optado por uma das modalidades de investimentos de que trata este Capítulo, o referido saldo será alocado automaticamente na Modalidade Conservadora até o segundo mês subsequente ao da referida aprovação, ressalvada a hipótese de opção do Participante por outra modalidade de investimento.

7.2.3 O Participante que, por ocasião do requerimento do Benefício, tiver o seu Saldo de Conta Total alocado na Modalidade Agressiva ou Superagressiva

deverá, nesta oportunidade, promover nova opção pela Modalidade Conservadora ou Moderada.

7.2.4 Na hipótese de o Participante optar por realocar o seu Saldo de Conta Total para outra modalidade, a transferência dos recursos pela Fundação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da data da opção com base no Saldo de Conta Total vigente no mês que antecede a referida transferência.

7.2.5 Caso o Participante, na data do requerimento por um dos Benefícios previstos neste Plano, não exerça a opção de que trata o subitem 7.2.3 autorizará, automaticamente, à Fundação a alocar o seu Saldo de Conta Total na Modalidade Conservadora.

7.2.6 Ocorrendo o falecimento do Participante, caberá à Fundação manter os recursos aplicados na modalidade correspondente até a data da concessão do Benefício de Pensão por Morte.

7.2.7 A partir da data de concessão do Benefício de Pensão por Morte os recursos serão alocados na Modalidade Conservadora, respeitado o prazo para transferência de recursos previsto no subitem 7.2.4 deste Regulamento.

7.3 O Participante deste Plano de Benefícios, inclusive aquele que estiver recebendo Benefício de prestação continuada por este Plano, poderá realizar a primeira opção por uma dentre as modalidades de investimentos, na forma prevista neste Capítulo, observado o disposto no subitem 7.3.1 deste Regulamento.

7.3.1 A primeira opção pela modalidade de investimentos será efetuada por escrito, em formulário próprio fornecido pela Fundação ou por meio eletrônico, até o dia 31/12/2005 ou na data do ingresso do Participante se posterior a este prazo.

7.3.2 À Fundação caberá transferir os recursos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da opção do Participante.

7.4 Ocorrendo a alocação ou transferência de recursos na forma prevista neste Capítulo, eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente ao de sua verificação.

7.5 As regras pertinentes a cada modalidade de investimentos estão estabelecidas na política de investimentos deste Plano.

CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS

8.1 Aposentadoria Normal

8.1.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- I** ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- II** ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total remanescente na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no subitem 8.9.1 deste Regulamento.

8.1.3 Data do Cálculo do Benefício

O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter optado por permanecer no Plano na condição de Participante autopatrocinado, conforme disposto no item 3.4 deste Regulamento.

8.2 Aposentadoria Antecipada

8.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- I** ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo ou, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo;
- II** não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano.

8.2.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total remanescente na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção do Participante por uma das formas de renda previstas no subitem 8.9.1 deste Regulamento.

8.2.3 Data do Cálculo do Benefício

O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido pelo Participante em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do requerimento do Benefício quando



expirar o prazo supra referido ou na hipótese de o Participante ter optado por permanecer no Plano na condição de Participante autopatrocinado prevista no item 3.4 deste Regulamento.

8.3 Benefício por Invalidez

8.3.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez desde que atendidas as seguintes condições:

- I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, carência esta que não prevalecerá em caso de acidente de trabalho;
- II ter sua invalidez atestada por um clínico credenciado pela Fundação.

8.3.1.1 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II do subitem 8.3.1 o Participante que comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

8.3.2 Benefício

O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício.

8.3.3 Data do Cálculo do Benefício

O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no subitem 8.3.1 deste Regulamento.

8.3.4 O Benefício por Invalidez será integralmente pago em parcela única, na forma de pecúlio, extinguindo-se assim toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante que auferir este Benefício, assim como para com seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

8.4 Benefício por Morte

8.4.1 Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários, desde que o Participante:

- I não esteja aguardando a concessão do Benefício Proporcional;
- II não esteja recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional por este Plano;
- III não seja elegível ao Benefício por Invalidez previsto neste Plano.

8.4.2 Benefício

O valor do Benefício por Morte corresponderá ao

Saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo do Benefício.

8.4.3 Data do Cálculo do Benefício

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data de seu falecimento.

8.4.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários declarados pelo Participante ou incluídos no Plano na forma do subitem 3.11.5 deste Regulamento.

8.4.5 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido e o seu pagamento aos Beneficiários declarados e incluídos na forma deste Regulamento exclui a obrigatoriedade de um novo pagamento.

8.4.6 Não existindo Beneficiário do Participante falecido, como tal definido no item 3.11, o Saldo de Conta Total será pago, a título de pecúlio por morte, ao Beneficiário Indicado, como tal definido no item 3.12, ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante.

8.4.7 O Benefício por Morte será integralmente pago em parcela única, na forma de pecúlio, extinguindo-se assim toda e qualquer obrigação da Fundação para com os Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais do Participante falecido, bem como perante qualquer pessoa que comprove à Fundação, posteriormente à concessão do Benefício por Morte, sua condição de dependente na Previdência Social.

8.5 Pensão por Morte

8.5.1 Elegibilidade

O Benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante que, na data de seu falecimento, esteja recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional deste Plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante nem ocorrido o pagamento único de que trata o subitem 8.11.9 deste Regulamento.

8.5.2 Benefício

O valor do Benefício de Pensão por Morte corresponderá:

- I a 100% (cem por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional que o Participante percebia pela Fundação na data de seu falecimento, pelo prazo remanescente ou até a ocorrência do pagamento único



de que trata o subitem 8.11.9, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento do Benefício por um prazo determinado ou em valor fixo em moeda corrente nacional previsto nos incisos I e III do subitem 8.9.1 deste Regulamento; ou

- II a aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total remanescente, na hipótese de o Participante ter optado pelo recebimento do Benefício na forma de percentual de Saldo de Conta Total previsto no inciso II do subitem 8.9.1 deste Regulamento.

8.5.3 Data do Cálculo do Benefício

O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base no valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião de seu falecimento.

8.5.4 Rateio

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários declarados pelo Participante ou por estes inscritos na forma do subitem 3.11.5 deste Regulamento.

8.5.5 Da Cessaç o do Benefício de Pensão por Morte

8.5.5.1 O Benefício de Pensão por Morte cessará, automaticamente, no mês em que expirar o prazo anteriormente escolhido pelo Participante ou com a ocorrência do pagamento único de que trata o subitem 8.11.9 ou quando o último de seus Beneficiários perder tal condiç o, o que primeiro ocorrer.

8.5.5.2 Ocorrendo a cessaç o do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condiç o do último Beneficiário do Participante falecido antes de expirar o prazo por ele determinado ou de ocorrer o pagamento único de que trata o subitem 8.11.9, as parcelas vincendas desse Benefício ou o Saldo de Conta Total remanescente, conforme o caso, serão integralmente pagos em parcela única, na forma de pec lio, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante.

8.5.6 Observado o disposto no antecedente subitem 8.5.1, a hipótese de falecimento de um Participante que então não tenha Beneficiários por ele declarados ou inscritos na forma do subitem

3.11.5 será solucionada pelo pagamento integral, em única parcela, a título de pec lio por morte, ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Participante do montante correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente.

8.5.7 A concess o do Benefício de Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário do Participante falecido e a respectiva inclus o, após a referida concess o, só produzirá efeito a partir da data do requerimento.

8.6 Benefício Proporcional

8.6.1 Elegibilidade

O Benefício Proporcional será concedido ao Participante Vinculado que requerer o pagamento deste Benefício, desde que na data do requerimento preencha uma das seguintes condiç es:

- I ter, no m nimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Cont nuo;
- II ter entre 53 (cinquenta e tr s) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no m nimo, 10 (dez) anos de Serviço Cont nuo.

8.6.2 Benefício

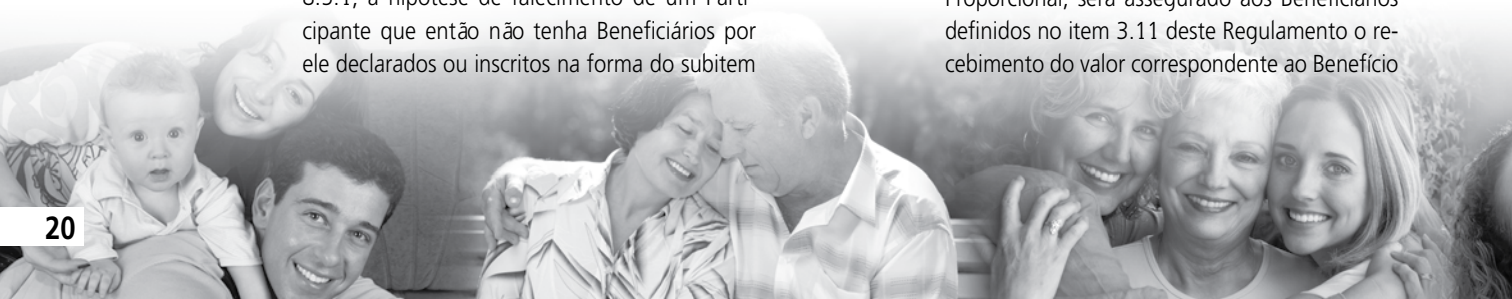
O valor do Benefício Proporcional consistir  em uma renda mensal inicial, decorrente da Transformaç o do Saldo de Conta Total remanescente na Data do C lculo do Benefício, conforme opç o do Participante por uma das formas de renda previstas no subitem 8.9.1 deste Regulamento.

8.6.3 Data do C lculo do Benefício

O Benefício Proporcional ser  calculado com base nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.

8.6.4 Na hipótese de o Participante Vinculado ficar inv lido antes do in cio do recebimento do Benefício Proporcional, desde que comprove a concess o do benef cio de aposentadoria por invalidez pela Previd ncia Social, ser  assegurado ao Participante, conforme o caso, o recebimento do valor correspondente ao Benefício Proporcional a que o Participante teria direito, pago em parcela única na forma de pec lio.

8.6.5 Em caso de falecimento do Participante Vinculado antes do in cio do recebimento do Benefício Proporcional, ser  assegurado aos Beneficiários definidos no item 3.11 deste Regulamento o recebimento do valor correspondente ao Benefício



Proporcional a que o Participante teria direito, pago em parcela única na forma de pecúlio.

8.6.6 Não existindo Beneficiários de que trata o antecedente subitem 8.6.5, será assegurado ao Beneficiário Indicado ou, na falta deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial, o recebimento do Saldo de Conta Total, pago em parcela única na forma de pecúlio.

8.6.7 Ao Participante Vinculado que estiver aguardando preenchimento das condições previstas no subitem 8.6.1 para iniciar o recebimento do Benefício Proporcional e vier a desistir será assegurado, mediante requerimento específico, o direito de optar pelo instituto da portabilidade previsto no Capítulo IX, desde que preencha os requisitos estabelecidos no item 9.1, ou receber o resgate de contribuições de que trata o Capítulo X deste Regulamento.

8.6.8 A opção de que trata o subitem 8.6.7 deverá ser feita pelo Participante, por escrito, e entregue à Fundação.

8.6.9 Com a portabilidade ou com o pagamento do resgate de contribuições serão extintas todas e quaisquer obrigações da Fundação perante o Participante Vinculado, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais, exceto àquela relativa ao pagamento parcelado do resgate de contribuições, se for o caso.

8.7 Abono Anual

8.7.1 O Abono Anual será concedido ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação mensal, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício a Pensão por Morte de que trata o antecedente item 8.5 deste Regulamento.

8.7.2 O valor do Abono Anual devido aos Participantes e aos Beneficiários corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal recebido no mês de dezembro.

8.7.3 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Fundação, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.

8.7.4 Não será devido o Abono Anual quando tiver ocorrido o pagamento único de que trata o subitem 8.11.9 deste Regulamento.

8.8 Não Cumulatividade de Benefícios

Com exceção do Abono Anual, da Pensão por Morte

devida em razão do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário e da hipótese de novo ingresso de Participante, os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos simultaneamente a uma mesma pessoa.

8.9 Opções de Pagamento

8.9.1 Observado o disposto no subsequente subitem 8.9.2, o Participante que tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções escolhidas pelo Participante:

I renda mensal por um período determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 20 (vinte) anos;

II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) sobre o Saldo de Conta Total;

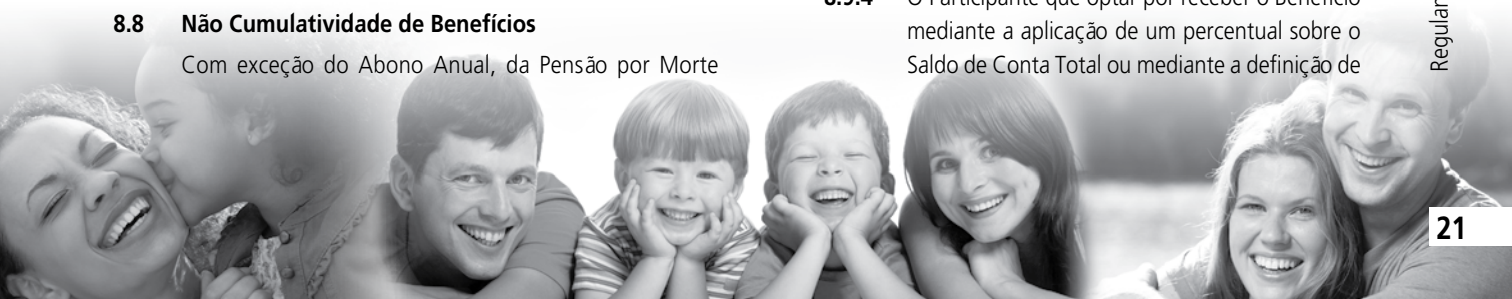
III renda mensal em moeda corrente nacional não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) sobre o Saldo de Conta Total; ou,

IV renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, observado o disposto nos subseqüentes subitens 8.9.6 e 8.9.7 deste Regulamento.

8.9.2 A opção de que trata o antecedente subitem 8.9.1 deverá ser formulada pelo Participante à Fundação, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.

8.9.3 Caso a opção pelo pagamento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, de que trata o caput do subitem 8.9.1, resulte em renda mensal inferior ao valor da Unidade de Referência Funsejem vigente na Data do Cálculo do Benefício, o Saldo de Conta Total remanescente será pago em parcela única ou transformado em renda mensal pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme opção do Participante.

8.9.4 O Participante que optar por receber o Benefício mediante a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total ou mediante a definição de



um valor mensal, conforme disposto nos incisos II e III do subitem 8.9.1, poderá, uma vez por ano, solicitar por escrito a alteração do percentual ou do valor mensal para vigorar no mês subsequente ao da solicitação, observados os limites referidos naqueles incisos.

- 8.9.5** Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 8.9.4 será mantido o último percentual ou o último valor informado.
- 8.9.6** O Participante que optar pelo disposto no inciso IV do subitem 8.9.1 terá o seu Saldo de Conta Total ou remanescente transferido pela Fundação para uma entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operacionalizar plano de previdência por ele livremente escolhida, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.7** No caso previsto no subitem 8.9.6, caberá à Fundação efetuar o pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total conforme opção do Participante.
- 8.9.8** A transferência do valor de que trata o subitem 8.9.6 extingue toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.
- 8.9.9** O Participante que optar por receber o Benefício na forma do disposto no inciso II ou III do subitem 8.9.1 poderá, após decorridos 60 (sessenta) meses de recebimento do valor de seu Benefício de prestação continuada, optar por receber o valor do Saldo de Conta Total remanescente de acordo com uma das opções abaixo:

- I parcela única;
- II período determinado escolhido pelo Participante de no máximo 15 (quinze) anos;
- III manter a forma de recebimento do Benefício, não sendo aplicado os limites estabelecidos nos incisos II e III do subitem 8.9.1 deste Regulamento.

8.9.9.1 A opção do Participante por alterar a forma de recebimento do Benefício de que trata o subitem 8.9.9 deverá ser exercida por escrito, por meio de impresso próprio a ser fornecido pela Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente do recebimento da

60ª (sexagésima) parcela do Benefício mensal pelo Plano.

- 8.9.9.2** Ressalvado o disposto nos subitens 8.9.9.4 e 8.9.9.5, a opção pelo disposto no subitem 8.9.9 tem caráter irrevogável.
- 8.9.9.3** O pagamento do Benefício na forma do inciso I do subitem 8.9.9 extingue toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.
- 8.9.9.4** O Participante que optar por manter a forma de recebimento do Benefício disposta no inciso III do subitem 8.9.9 poderá, uma vez a cada ano, solicitar por escrito a alteração do percentual ou do valor mensal, conforme o caso, para vigorar no exercício seguinte.
- 8.9.9.5** Na hipótese de não ocorrer a manifestação do Participante no prazo de que trata o subitem 8.9.9.1 ou de o Participante optar por manter a forma de recebimento do Benefício, o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou o valor fixo em reais poderá ser alterado uma vez por ano, sem a aplicação dos limites percentuais previstos nos incisos II e III do subitem 8.9.1 deste Regulamento.
- 8.9.10** A opção de que tratam os incisos I e IV do subitem 8.9.1 é irrevogável.

8.10 Mínimo Legal

- 8.10.1** O valor inicial dos Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não poderá ser inferior àquele apurado considerando o saldo da Conta de Participante mencionada no antecedente subitem 6.1.1, acrescido do Retorno de Investimentos.
- 8.10.2** O valor inicial de que trata o antecedente subitem 8.10.1 será apurado na Data do Cálculo do Benefício, antes da eventual opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único na forma prevista no subitem 8.9.1 deste Regulamento.
- 8.10.3** Se o valor inicial calculado na forma dos subitens 8.10.1 e 8.10.2 for superior ao Benefício deste Plano, este deverá ser considerado para efeito da concessão do respectivo Benefício.



- 8.10.4** O disposto no antecedente subitem 8.10.1 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido a Beneficiário de Participante.

8.11 Pagamento dos Benefícios

- 8.11.1** Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês a que se referir, sendo que a primeira prestação será paga até o último dia do mês imediatamente subsequente ao da data da solicitação escrita de concessão do Benefício formulada pelo Participante ou pelo Beneficiário à Fundação.
- 8.11.2** A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada será devida a partir do mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício, desde que o Benefício seja requerido em até 30 (trinta) dias a contar do Término do Vínculo Empregatício, ou da data do requerimento do Benefício quando expirar o prazo supra referido.
- 8.11.3** Ao Participante que tiver optado pela permanência no Plano como Participante autopatrocinado a primeira prestação do Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada será devida a partir do mês seguinte ao da data de seu requerimento.
- 8.11.4** A última prestação do Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada será devida no mês do falecimento do Participante, quando expirar o prazo por ele escolhido ou ocorrer o pagamento único de que trata o subitem 8.11.9, o que ocorrer primeiro, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante prevista no antecedente subitem 8.9.1 deste Regulamento.
- 8.11.5** O Benefício por Invalidez, o Benefício por Morte e o Benefício de Pensão por Morte, este apenas na hipótese prevista no antecedente subitem 8.5.6, serão integralmente pagos em parcela única, no mês imediatamente subsequente ao do respectivo requerimento, quitando-se desta forma, toda e qualquer obrigação da Fundação.
- 8.11.6** Ressalvada a hipótese prevista no antecedente subitem 8.5.6, a primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será devida a partir do mês seguinte ao do falecimento do Participante e a última será devida quando do término do prazo remanescente escolhido pelo Participante para pagamento do Benefício, da ocorrência do pagamento único de que trata o subitem 8.11.9 ou de

qualquer evento que determine o cancelamento da condição de Beneficiário, o que ocorrer primeiro.

- 8.11.7** A primeira prestação do Benefício Proporcional será devida a partir do mês seguinte ao da data do requerimento do referido Benefício. A última prestação será devida no mês do falecimento do Participante, quando expirar o prazo por ele escolhido ou ocorrer o pagamento único de que trata o subitem 8.11.9, o que ocorrer primeiro, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante, prevista no antecedente subitem 8.9.1 deste Regulamento.
- 8.11.8** O valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente de que trata o subitem 8.9.6, quando a opção do Participante recair sobre o inciso IV do subitem 8.9.1, será pago no mês subsequente ao do respectivo requerimento, quitando-se desta forma toda e qualquer obrigação da Fundação.
- 8.11.9** Qualquer Benefício de prestação continuada de valor mensal inferior à Unidade de Referência Funsejem poderá, a qualquer momento e a critério da Fundação, ter o seu saldo vincendo transformado em pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Fundação relativamente a esse Benefício, excetuada a hipótese prevista no subitem 8.9.3 deste Regulamento.
- 8.11.10** Com exceção do Benefício por Invalidez, do Benefício por Morte e Pensão por Morte devida a Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário, nenhum outro Benefício será pago a Participante antes do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora da Fundação.
- 8.11.11** A concessão de qualquer Benefício previsto neste Plano dependerá de requerimento escrito do Participante ou Beneficiário à Fundação.
- 8.11.12** Os Benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em estabelecimento bancário indicado pela Fundação, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a Fundação e o Participante, Beneficiários, Beneficiários Indicados e/ou herdeiros legais, conforme o caso.

8.12 Do Reajustamento dos Benefícios

- 8.12.1** Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento serão revistos:
- I mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente

anterior ao mês de competência do Benefício, quando concedidos por prazo determinado;

- II mensalmente, aplicando-se sobre o Saldo de Conta Total remanescente o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês anterior ao mês de competência, quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total;
- III uma vez por ano, considerando a opção do Participante na forma do disposto no subitem 8.9.5, sendo o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno de Investimentos, quando concedidos em valor fixado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IX – DA PORTABILIDADE

- 9.1** O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da portabilidade desde que não esteja em gozo de Benefício por este Plano.
- 9.1.1** A opção de que trata o item 9.1 deverá ser efetuada pelo Participante por meio do termo de opção fornecido pela Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 13.5 deste Regulamento.
- 9.1.2** No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega pelo Participante do termo de opção, a Fundação deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante o termo de portabilidade devidamente preenchido.
- 9.1.3** A transferência dos recursos financeiros para a entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data da entrega do termo de portabilidade, devidamente preenchido e assinado, na entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora.
- 9.2** O Participante que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou por manter a condição de Participante autopatrocinado poderá optar pelo instituto da portabilidade, desde que não esteja em gozo de Benefício pelo Plano.
- 9.3** Ressalvado o disposto no subitem 3.3.3, o Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora o saldo das Contas de

Participante e de Patrocinadora, previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, registrado na Fundação no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, acrescido do valor de que trata o subitem 5.19.4 deste Regulamento, se houver.

9.3.1 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual ao período em que a reserva foi constituída neste Plano não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.

- 9.4** A opção do Participante pelo instituto da portabilidade tem caráter irrevogável e irretroatável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante, seus Beneficiários, o Beneficiário Indicado e os seus herdeiros legais.
- 9.5** O instituto da portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Fundação diretamente ao Participante.
- 9.6** Este Plano de Benefícios poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- 9.6.1** Os recursos portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora serão alocados na Conta Portabilidade e serão atualizados pelo Retorno de Investimentos.

CAPÍTULO X – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

- 10.1** O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício e se desligar deste Plano terá direito a receber o resgate de contribuições, mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.
- 10.1.1** Caso o desligamento do Participante da Patrocinadora e do Plano não ocorrer de forma simultânea, o Participante somente terá direito ao disposto no item 10.1 na data em que ocorrer o último desligamento.
- 10.2** Ressalvado o disposto no subitem 3.3.3, o valor do resgate de contribuições corresponderá à (a) + (b), onde:
- (a)** 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, prevista nos incisos I, II e III do subitem 6.1.1, e os recursos alocados na Conta Portabilidade constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora caso o Participante



tenha efetuado a opção de que trata o subitem 10.2.4 deste Regulamento;

(b) valor apurado de acordo com a tabela a seguir:

Serviço Contínuo na data do Término do Vínculo Empregatício	Porcentagem de cálculo aplicável ao saldo da Conta de Patrocinadora prevista no subitem 6.1.2
até 1 ano, 11 meses e 29 dias	15%
2 anos	18%
3 anos	22%
4 anos	25%
5 anos	28%
6 anos	31%
7 anos	35%
8 anos	38%
9 anos	41%
10 anos	44%
11 anos	48%
12 anos	51%
13 anos	54%
14 anos	57%
15 anos	61%
16 anos	64%
17 anos	67%
18 anos	70%
19 anos	74%
20 anos	77%
a partir de 21 anos	80%

10.2.1 Para efeito do disposto no item 10.2, o Serviço Contínuo do Participante autopatrocinado e do Participante Vinculado será calculado na data do Término do Vínculo Empregatício.

10.2.2 Para fins de aplicação do percentual de que trata a letra (b) do item 10.2, será considerado no saldo de Conta de Patrocinadora o valor previsto no subitem 5.19.4, se houver.

10.2.3 Os recursos alocados na Conta Portabilidade, se houver, deverão ser portados para um plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora na forma e no prazo previstos no Capítulo IX, ressalvado o disposto no subitem 10.2.4 deste Regulamento.

10.2.4 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.

10.3 O pagamento do resgate de contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12

(doze) parcelas mensais e consecutivas.

10.3.1 A opção pelo pagamento parcelado do resgate de contribuições somente poderá ser exercida pelo Participante nos casos em que o valor da parcela seja superior ao valor da Unidade de Referência Funsejem vigente na data da opção.

10.3.2 O pagamento do resgate de contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela considerando a última opção por uma das modalidades de investimentos formulada pelo Participante.

10.3.3 A opção pelo recebimento em parcelas do resgate de contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios Votorantim Prev.

10.4 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício de Aposentadoria, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, Benefício por Morte e Pensão por Morte extingue o direito ao resgate de contribuições previsto neste Capítulo.

10.5 O pagamento do resgate de contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Fundação perante o Participante, os Beneficiários, o Beneficiário Indicado e os herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do resgate de contribuições, se for o caso.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO

11.1 A Fundação fornecerá a todos os Participantes, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto, deste Regulamento e do certificado de participante, além de material explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva.

11.2 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto da Fundação, neste Regulamento, no convênio de adesão ou termo de adesão e na legislação vigente aplicável, no que couber.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

12.1 Mediante aprovação da autoridade pública competente, este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por resolução do Conselho Deliberativo da Fundação e aprovação das Patrocinadoras.

- 12.2** Observado o disposto no anterior item 12.1, as Contribuições e/ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos e os Benefícios acumulados até a data da modificação.
- 12.3** As Patrocinadoras poderão propor as condições para liquidação deste Plano de Benefícios, sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação, à homologação de todas as Patrocinadoras e à aprovação da autoridade pública competente.
- 12.4** Em caso de liquidação deste Plano de Benefícios, nenhuma Contribuição adicional, excedente às obrigações assumidas na forma das normas legais pertinentes, será feita por Patrocinadora ou por Participante. Depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, o patrimônio deste Plano será distribuído pela Fundação aos Participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação, na forma de pagamento único ou de prestações continuadas, conforme vier a ser ajustado.
- 12.5** Com exceção de Contribuições devidas e ainda não recolhidas à Fundação, em caso de retirada de Patrocinadora da Fundação nenhuma Contribuição adicional será feita pela retirante excedente das obrigações por ela até então assumidas, na forma das normas legais, estatutárias ou regulamentares pertinentes.
- 12.5.1** Os saldos das contas alocados aos então ex-Participantes ou aos ex-Beneficiários dessa Patrocinadora serão pagos na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, observando-se, na forma de prestação continuada, o disposto no convênio de adesão, no termo de adesão e na legislação aplicável. Os procedimentos descritos acima deverão ser aprovados pela autoridade pública competente.
- 12.6** Após autorização da autoridade pública competente e mediante aviso escrito formulado à Fundação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer das Patrocinadoras poderá transferir o patrocínio deste Plano, compreendendo seus compromissos e direitos para com o Plano, para uma outra entidade de previdência complementar.
- 12.6.1** Após a transferência da parcela correspondente do patrimônio deste Plano para outra entidade de previdência complementar, cessarão todas as obrigações da Fundação para com os Participantes vinculados à Patrocinadora que solicitou a trans-

ferência, respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Os Participantes e os Beneficiários terão seus direitos e obrigações adstritos a este Plano de Benefícios, observado o respectivo Regulamento, o Estatuto da Fundação, as condições estabelecidas no convênio de adesão ou termo de adesão e a legislação vigente.
- 13.2** A Fundação, em acordo com a Patrocinadora, poderá reduzir qualquer Benefício ao nível do resgate de contribuições, se for provado que a morte ou a invalidez do Participante foi resultado de ferimento auto-infligido ou de ato criminoso premeditado e por ele praticado.
- 13.2.1** Tal faculdade será também assegurada à Fundação, em caso de comoção social, catástrofe ou em hipótese de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que, a critério da autoridade pública competente, venha inviabilizar a subsistência deste Plano de Benefícios.
- 13.3** O patrimônio deste Plano de Benefícios administrado pela Fundação será usado, única e exclusivamente, para o pagamento de Benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. As Contribuições feitas por Patrocinadora e pelos Participantes a ela ligados serão utilizadas só para esse fim.
- 13.4** A Fundação fornecerá anualmente a cada Participante um extrato das contas individuais de Participante, discriminando os valores creditados ou debitados no período naquela conta.
- 13.5** A Fundação fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista em lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora do Término do Vínculo Empregatício ou da data da entrega do requerimento pelo Participante na Fundação.
- 13.5.1** Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 13.5, o prazo para opção de qualquer um dos institutos ficará suspenso até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.
- 13.6** Aplicar-se-á ao Participante que, na Data Efetiva do Plano, estiver afastado por motivo de doença ou acidente ou licenciado sem remuneração da Patrocinadora o disposto,



respectivamente, nos itens 3.7, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.8, 3.8.1 e 3.8.3 deste Regulamento.

13.6.1 O prazo de 60 (sessenta) dias de que tratam os subitens 3.7.1 e 3.8.2 será contado a partir da Data Efetiva do Plano ou data do ingresso no Plano, se posterior.

13.7 O Participante transferido, sem o Término do Vínculo Empregatício, para outra empresa Patrocinadora deste Plano de Benefícios terá assegurada a manutenção do saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, observadas as demais disposições deste Regulamento.

13.8 Na hipótese de ocorrer o Término do Vínculo Empregatício do Participante e admissão em outra Patrocinadora, o Participante poderá optar por manter a condição de Participante da Fundação, neste Plano, assegurando a manutenção do saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora.

13.8.1 A opção do Participante pelo disposto no item 13.8 deverá ser efetuada por escrito, e entregue à Fundação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.5 deste Regulamento.

13.8.2 A opção do Participante pelo disposto neste item excluirá a possibilidade de o mesmo optar por manter a condição de Participante autopatrocinado ou de Participante Vinculado ou de optar pelos institutos da portabilidade e do resgate de contribuições, em decorrência da anterior vinculação com a Patrocinadora.

13.9 Cada Participante ou Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários, bem como fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção de Benefícios previstos neste Plano.

13.9.1 A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade desse cumprimento não decorrer de ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

13.10 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suprir as informações fornecidas por Participante ou Beneficiário.

13.11 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade

legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal, mediante a apresentação de documento que comprove tal condição.

13.11.1 O pagamento de Benefício ao representante legal do Participante ou Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo Benefício.

13.12 Verificando erro no pagamento de Benefício, a Fundação fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter parcelas de prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores pagos ou gastos indevidamente, incluindo a correção destes valores, não podendo a prestação mensal ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

13.12.1 Para efeito da correção de que trata o item 13.12 será adotada a variação do IGP-M do período a que se referir.

13.13 Os valores recebidos indevidamente pela Fundação serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados na forma do disposto no subitem 13.12.1, vedada a aplicação de quaisquer outras penalidades, inclusive juros.

13.14 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, as prestações dos Benefícios não pagas e não reclamadas, a que o Participante ou o Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito da Fundação.

13.15 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, após a Data Efetiva do Plano, introduzindo benefícios previdenciários similares àqueles da Fundação e/ou contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscal ou parafiscal, que impliquem em benefícios similares aos da Fundação, o Conselho Deliberativo poderá, consultadas as Patrocinadoras e com aprovação da autoridade pública competente, alterar as Contribuições e/ou os Benefícios da Fundação, em valor atuarialmente equivalente, de forma a manter o mesmo nível global dos benefícios ou contribuições vigentes.

13.16 Ocorrendo a extinção do IGP-M ou do INPC, mudança da metodologia de cálculo dos referidos índices ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Fundação poderá escolher um índice ou indexador econômico substituto, submetendo à aprovação do órgão público competente e informando as Patrocinadoras e os Participantes.

13.17 O silêncio da Fundação sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento.



13.18 Os Participantes poderão transferir recursos acumulados em outros planos administrados por entidade de previdência complementar para o Plano, oriundos de processo de retirada de patrocinadora ou de transferência, referentes a empresas do mesmo conglomerado econômico das Patrocinadoras, tomando para esse efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.

13.18.1 Os recursos de que trata o item 13.18, transferidos para este Plano de Benefícios, serão alocados na Conta Individual prevista no inciso V do subitem 6.1.1 deste Regulamento.

13.18.2 Os recursos mencionados no subitem 13.18.1 integrarão os valores a serem utilizados para a concessão ao Participante ou seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados de qualquer Benefício ou instituto, conforme previsto neste Regulamento.

13.19 As alterações promovidas neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 Os Benefícios de Aposentadoria Postergada iniciados até 29 de maio de 2001 serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a rubrica de Aposentadoria Postergada até a data de sua cessação.

14.2 Os critérios de pagamento, reajustamento e Abono Anual aplicados ao Benefício de Aposentadoria Postergada serão aqueles estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento.

14.3 A concessão do Benefício de Pensão por Morte, decorrente do Benefício de Aposentadoria Postergada, observará as regras e condições estabelecidas no Capítulo VIII deste Regulamento.

14.4 Aos Participantes que mantinham vínculo com a Patrocinadora e que cessaram as suas Contribuições até o dia 20/1/2005, data da aprovação da unificação dos planos de benefícios, em razão de terem atingido a elegibilidade à Aposentadoria Normal pelo Plano, foi assegurado o direito de retornar a contribuir para este Plano.

14.4.1 O prazo para opção de que trata o item 14.4 foi 90 (noventa) dias a contar da data de comunicação da Fundação referente à unificação dos planos de benefícios.

14.5 Para os Participantes vinculados à Cimentos Rio Branco e à Votorantim Participações elegíveis à Aposentadoria Normal em 1º/2/2000 ou que vieram a preencher as condições estipuladas no subitem 8.1.1 até 31/1/2002, as Contribuições

ao Plano de Benefícios cessaram em 31/1/2002, exceto na ocorrência em data anterior do disposto nos incisos previstos no item 5.14 deste Regulamento.

14.6 Os Participantes que preencheram cumulativamente 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo até o dia 26/9/2006 puderam optar por retornar as Contribuições ao Plano ou alterar o seu percentual da Contribuição Básica na forma do disposto no Capítulo V deste Regulamento.

14.7 As Contribuições de Patrocinadoras que foram cessadas em razão de o Participante ter preenchido os requisitos da Aposentadoria Normal serão retomadas, observado o disposto no item 5.22, a partir do mês de outubro de 2006.

14.7.1 Não serão devidas quaisquer Contribuições referentes ao período compreendido entre a data de seu encerramento e a data de sua retomada.

14.8 O Salário Aplicável do Participante autopatrocinado e Vinculado será atualizado, até dezembro de 2007, nas mesmas épocas e com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela Patrocinadora aos empregados da unidade à qual se encontrava vinculado o Participante.

14.8.1 O Salário Aplicável de que trata o item 14.8 será atualizado em janeiro de 2008 pela variação do INPC ocorrida desde a data da última atualização do Salário Aplicável até dezembro de 2007.

14.9 Para o Participante que sofreu perda parcial ou total de remuneração em razão de interrupção do contrato de trabalho com a Patrocinadora, para prestar serviço em outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora no exterior, e optou por manter as suas Contribuições com base no valor do Salário Aplicável integral até a data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, aplicam-se as seguintes regras:

I a Patrocinadora continuará a recolher as Contribuições que eram de sua responsabilidade, na forma do disposto na Seção III do Capítulo V, incluindo as destinadas ao custeio das despesas administrativas, apuradas sobre o valor do Salário Aplicável integral;

II a ausência de manifestação ou a opção do Participante de não manter o valor do seu Salário Aplicável integral durante o período da perda não modificou sua qualidade de Participante;

III a ausência de manifestação ou a opção do Participante em não recolher as Contribuições de sua responsabilidade não isenta a Patrocinadora de recolher a Contribuição Especial.



Estatuto

da Fundação

Sen. José Ermírio de Moraes

20/11/2006



Índice

Capítulo I	Denominação, Tipo, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração.....	30
Capítulo II	Dos Membros da Fundação.....	30
Capítulo III	Dos Benefícios.....	31
Capítulo IV	Dos Planos de Custeio.....	31
Capítulo V	Do Patrimônio.....	31
Capítulo VI	Dos Órgãos Estatutários.....	31
Capítulo VII	Dos Recursos Administrativos.....	41
Capítulo VIII	Do Regime Financeiro.....	42
Capítulo IX	Da Retirada de Patrocinadora.....	42
Capítulo X	Da Liquidação e Extinção de Plano.....	43
Capítulo XI	Das Alterações do Estatuto.....	43
Capítulo XII	Das Disposições Gerais.....	43



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída como Fundação, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto, a denominação “Fundação Sen. José Ermírio de Moraes” e a palavra “Fundação” se equivalem.

§ 2º A Fundação tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Fundação tem por objetivos primordiais a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 1º As Patrocinadoras da Fundação, isoladamente ou em grupo, poderão aderir a um ou mais Planos de Benefícios específicos para os respectivos empregados e administradores, ou poderão propor a instituição de um novo plano de benefícios, que se regerá por este Estatuto e pelo regulamento específico.

§ 2º A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelos Convênios de Adesão e pela legislação a ela aplicável.

Art. 3º Mediante aprovação prévia do seu Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade pública competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades privadas ou públicas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Fundação.

§ 1º A Fundação não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§ 2º Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de subsistência da Fundação, sua liquidação e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 3º A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º São membros da Fundação:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação.

Parágrafo único

A Fundação será tida como Patrocinadora em relação a seus empregados.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 6º Adquirirá a qualidade de Patrocinadora da Fundação toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos da legislação vigente, promova a integração de seus empregados e administradores, no mínimo, em um dos Planos de Benefícios da Fundação.

§ 1º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e da autoridade pública competente, e se formalizará mediante a celebração de Convênio de Adesão, do qual constarão pormenorizadamente as condições de sua admissão e a especificação dos Planos de Benefícios aos quais a pessoa jurídica aderirá.

§ 2º Cada Patrocinadora que aderir à Fundação será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Convênios de Adesão.

Seção II – Dos Participantes

Art. 7º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Fundação, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 8º A inscrição no Plano de Benefícios é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Fundação.

Parágrafo único

As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 9º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante, conforme as condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiver vinculado.



CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 10 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, e regerão a matéria com a observância das disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão e na legislação pertinente.

Art. 11 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pela Fundação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 12 O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios da Fundação será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

O Plano de Custeio será estabelecido pelo Atuário obrigatoriamente uma vez por ano, ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido plano.

Art. 13 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e as respectivas contribuições que integram o Plano de Custeio e os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.

Art. 14 As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes vinculados contribuintes, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável e conforme estabelecido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 15 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela Fundação é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou empresa e constituído por:

- I dotação inicial, instituída no ato de sua constituição;
- II contribuições periódicas das Patrocinadoras e seus Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III os bens adquiridos e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;

IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V os recursos de outras origens.

Art. 16 Observadas as normas e diretrizes fixadas pela autoridade pública competente, o Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela Fundação será administrado de acordo com o estabelecido na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

Ressalvadas a dotação inicial, as contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes e as receitas de aplicação de seus bens, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação e conseqüente incorporação ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação de doações, dotações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, incentivos de qualquer natureza e de recursos de outras origens.

Art. 17 Os bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, quando houver, só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a política de investimentos.

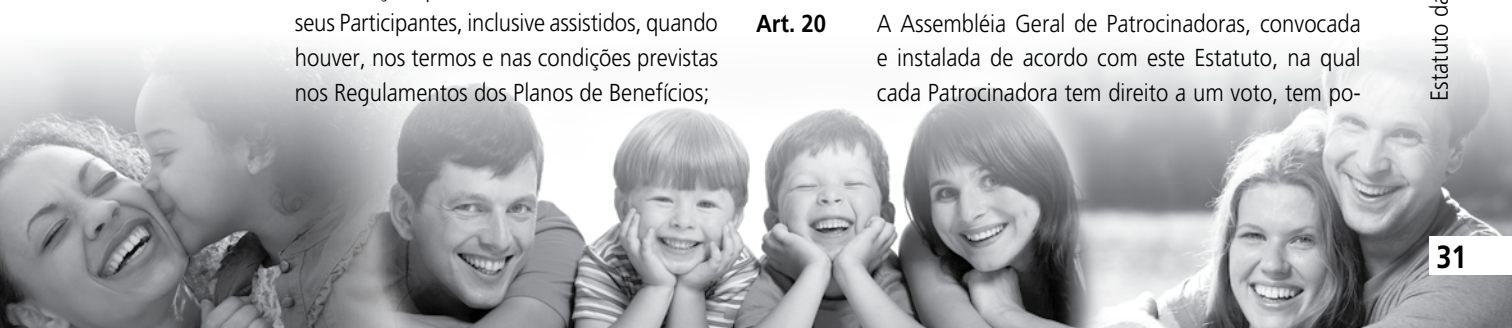
Art. 18 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 19 A Fundação divulgará aos Participantes, inclusive assistidos, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Assembléia Geral de Patrocinadoras

Art. 20 A Assembléia Geral de Patrocinadoras, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, na qual cada Patrocinadora tem direito a um voto, tem po-



deres exclusivos para indicar e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nomeados pelas Patrocinadoras, observadas as disposições legais pertinentes e estatutárias.

Parágrafo único

A Assembléia Geral de Patrocinadoras, após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes ativos e assistidos, indicará os nomes de sua escolha para os cargos de conselheiros titulares do Conselho Deliberativo e dos seus respectivos suplentes e de conselheiros do Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso VI e parágrafos 1º e 2º do art. 53.

Art. 21 A Assembléia Geral de Patrocinadoras reunir-se-á para atender ao disposto no art. 20 deste Estatuto, competindo sua convocação, independentemente de justificação:

- (a)** ao presidente do Conselho Deliberativo, ou a pelo menos dois de seus membros em exercício, estes atuando conjuntamente;
- (b)** ao Conselho Fiscal, pela atuação conjunta de dois de seus membros, no mínimo.

§ 1º A Assembléia Geral de Patrocinadoras também poderá ser convocada por Patrocinadora da Fundação, caso o presidente do Conselho Deliberativo não atenda, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo recebimento, pedido de convocação que lhe tenha sido apresentado devidamente fundamentado.

§ 2º A Assembléia Geral de Patrocinadoras será convocada mediante aviso escrito, endereçado aos representantes da Patrocinadora, comprovadamente enviado ou transmitido à sede de cada uma delas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo a data e a hora da reunião, em primeira convocação, bem como a hora prevista para a reunião em eventual segunda convocação, e a ordem do dia.

§ 3º Em segunda convocação, a Assembléia Geral de Patrocinadoras poderá ser validamente instalada na mesma data prevista para sua realização em primeira convocação, desde que entre uma e outra previsão de horário haja um intervalo de 30 (trinta) minutos, no mínimo.

§ 4º A Assembléia Geral de Patrocinadoras se realizará no edifício onde a Fundação tiver sua sede. Todavia, por motivo de força maior, poderá reunir-se em prédio diverso, desde que localizado na cidade onde se situar sua sede, convenientemente indicado no aviso convocatório.

§ 5º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Patrocinadoras a que comparecerem Patrocinadoras representando a totalidade dos votos possíveis.

Art. 22 A Assembléia Geral de Patrocinadoras instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos votos possíveis; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de Patrocinadoras.

§ 1º Cada Patrocinadora se fará presente na reunião por administrador indicado na conformidade do disposto em seus atos constitutivos, podendo, entretanto, ser representada por procurador credenciado mediante procuração com amplos poderes de representação arquivada na sede da Fundação. A qualquer tempo, a apresentação para arquivamento na entidade de uma procuração com outorga de, no mínimo, idênticos poderes genéricos de representação automaticamente revogará aquela que anteriormente tenha sido arquivada.

§ 2º Sem prejuízo da forma de representação de que trata o §1º deste artigo, a Patrocinadora também poderá ser representada em determinada reunião por outra Patrocinadora especificamente credenciada, que preferirá ao procurador genérico apenas nesse conclave. Neste caso, a Patrocinadora que será representada por outra Patrocinadora deverá encaminhar, em data anterior à Assembléia Geral de Patrocinadoras, correspondência comunicando o fato à Fundação.

§ 3º Os indicados pelas Patrocinadoras permanecerão como seus representantes na Assembléia Geral de Patrocinadoras por prazo indeterminado até sua respectiva substituição.

§ 4º Independentemente de convite ou convocação, qualquer membro de outro órgão da Fundação poderá comparecer à Assembléia Geral de Patrocinadoras e discutir a matéria submetida à deliberação, embora sem direito a voto.

§ 5º Os trabalhos da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão dirigidos por mesa composta de presidente escolhido pelas Patrocinadoras presentes e por secretário designado pelo presidente então escolhido.

Art. 23 As deliberações da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão tomadas por metade mais um, no mínimo, dos votos de Patrocinadoras presentes ou representadas na reunião, não se computando os votos em branco.



§ 1º No caso de empate em uma deliberação, o voto de desempate corresponderá ao voto do presidente da reunião.

§ 2º Os trabalhos da Assembléia Geral de Patrocinadoras serão registrados em ata, que poderá ter a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos e dissidências ou declarações de voto, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. A ata da Assembléia Geral de Patrocinadoras será assinada pelos membros da mesa e pelas Patrocinadoras presentes, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantas bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações, e dela serão retiradas certidões ou cópias autênticas para os devidos fins.

Seção II – Do Corpo Social

Art. 24 O Corpo Social da Fundação é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos Participantes ativos e assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 25 O Corpo Social será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros eleitos pelos Participantes ativos e assistidos.

Parágrafo único

Na composição do Corpo Social deverá ser observado o número informado pela Fundação a cada eleição.

Art. 26 A eleição para a escolha dos membros do Corpo Social será realizada a cada 3 (três) anos, preferencialmente no mês de setembro ou em outra data a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único

Os membros do Corpo Social serão eleitos antes do término dos mandatos a serem renovados.

Art. 27 Dentre os membros do Corpo Social serão eleitos os membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

A eleição de que trata o caput deste artigo será tomada pela maioria simples dos votos da totalidade dos membros do Corpo Social.

Art. 28 A eleição de que trata este Capítulo será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por empregados da Fundação e/ou das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação com a data das eleições para a escolha dos membros do Corpo Social, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 3º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 29 Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Seção III – Da Administração

Art. 30 São órgãos estatutários da Fundação, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho Fiscal;
- III a Diretoria-Executiva.

Parágrafo único

Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, eleitos pelo Corpo Social, e o restante das vagas será destinada a representantes das Patrocinadoras, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, observado os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no art. 32 deste Estatuto.

Art. 31 Os administradores da Fundação serão, necessariamente, pessoas naturais residentes no país, e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, conforme o caso, sendo dispensável caução para garantia da gestão, considerando-se vago o cargo do administrador que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data de sua designação, por nomeação ou eleição.

Art. 32 São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva:



- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior.

Parágrafo único

Além dos requisitos mínimos previstos no caput deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser Participantes de um dos Planos administrados pela Fundação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço em Patrocinadora do Plano.

Art. 33 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis perante terceiros pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Fundação, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 34 Ressalvados o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Fundação, o recebimento de remuneração por serviços a ela prestados, quando for o caso, e a percepção de benefícios nos estritos limites de seus planos regulamentares, os administradores da Fundação não poderão, direta ou indiretamente, efetuar com ela quaisquer operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza.

Art. 35 Ressalvadas as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e suas Patrocinadoras, admissíveis enquanto sujeitas às condições e aos limites estabelecidos pela autoridade pública competente, são vedadas quaisquer outras operações ativas entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado seu administrador, seja como diretor, sócio, gerente, empregado ou procurador.

Art. 36 A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Fundação, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de sua substituição no órgão, em Ofício do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 37 As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, observado, no que cabível, o disposto no § 2º do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos.

Art. 38 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal investidos na qualidade de Participantes ativos que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.

§ 1º O Participante que cessar o vínculo empregatício com a Fundação ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou que não optar por permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo, se representante dos Participantes, irá substituí-lo até o término do mandato, e se representante das Patrocinadoras o cargo será preenchido por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, observado o disposto no § 1º do art. 41 e no § 8º do art. 60 deste Estatuto.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 39 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Fundação.

Art. 40 O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) designados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

§ 1º Os membros titulares, inclusive presidente e vice-presidente, terão seus respectivos suplentes designados e eleitos na forma do caput deste artigo.



§ 2º Dentre os membros designados para compor o Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral de Patrocinadoras designará o presidente, o vice-presidente e seus respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por ela destituídos a qualquer tempo.

§ 4º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução.

Art. 41 A vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive de presidente ou vice-presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras, se representantes das Patrocinadoras.

§ 1º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na falta deste o mais idoso dentre os membros do Corpo Social assumirá o cargo e assim sucessivamente.

§ 2º Na ausência ou impedimento temporários do presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo seu respectivo suplente, enquanto que na ausência ou impedimento temporários do presidente e do seu respectivo suplente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo vice-presidente, e na falta deste pelo seu respectivo suplente, e na falta do suplente pelo mais idoso dentre os demais membros, em exercício, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.

§ 3º Os suplentes dos demais membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras somente exercerão o cargo de conselheiros na ausência ou impedimento temporários dos respectivos titulares.

§ 4º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

Art. 42 Por convocação de seu presidente, de pelo menos dois de seus membros em exercício, estes atuando

conjuntamente, de Patrocinadora ou do diretor-superintendente, o Conselho Deliberativo se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria simples dos integrantes em exercício no órgão manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização da reunião.

Parágrafo único

A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias; independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros em exercício.

Art. 43 Observado o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por metade mais um dos votos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, e cabendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.

§ 1º Quando convidado por um de seus membros em exercício, qualquer Participante poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§ 2º Independentemente de convite, mas igualmente sem direito a voto, qualquer uma das Patrocinadoras poderá credenciar por escrito um representante à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 44 Além do controle e da superior orientação administrativa das atividades da Fundação, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I** estabelecimento de procedimentos transitórios a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados da data efetiva de cada plano de benefícios definida no respectivo regulamento, mediante recomendação do Atuário e aprovação da autoridade pública competente;
- II** nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações;



- III** homologação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, para, quando for o caso, subsequente aprovação da autoridade pública competente;
- IV** aceitação, com ou sem encargo, de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto;
- V** estabelecimento de diretrizes básicas para a aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, em observância às normas legais vigentes;
- VI** aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, realização de edificação em terreno do patrimônio vinculado aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, obtenção de empréstimo ou financiamento e outras matérias similares, desde que o ato não esteja previsto no orçamento homologado da entidade;
- VII** aprovação do relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, apresentado pela Diretoria-Executiva após a emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII** admissão ou exclusão de Patrocinadora da Fundação e instituição ou extinção de plano de benefícios, consoante aprovação da autoridade pública competente;
- IX** alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- X** liquidação e extinção da Fundação ou de um de seus Planos de Benefícios e consequente destinação do patrimônio remanescente, mediante aprovação da autoridade pública competente e observância das normas legais e regulamentares pertinentes;
- XI** deliberação em última instância, sobre recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos diretores;
- XII** designação de peritos, estranhos ou não à Fundação, para a realização de inspeções, auditorias independentes ou tomadas de contas;
- XIII** aprovação de eventual indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Fundação, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XIV** aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Fundação, aprovadas pela autoridade pública competente;
- XV** aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Fundação e outras entidades de previdência complementar, nos termos da legislação vigente;
- XVI** aprovação da instituição, alteração, suspensão ou extinção de programas de empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;
- XVII** abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XVIII** nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Fundação, bem como do administrador responsável pelos Planos de Benefícios, ambos escolhidos dentre os membros da Diretoria-Executiva;
- XIX** aprovação da contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XX** aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação em vigor;
- XXI** aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XXII** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Fundação;
- XXIII** autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;
- XXIV** deliberação sobre outros atos extraordinários de gestão;
- XXV** aprovação dos atos normativos e regimentos internos, incluindo o regimento eleitoral;
- XXVI** decisão, obedecendo os critérios precípuos da Fundação, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios;



XXVII providências a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos.

Parágrafo único

As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização da autoridade pública competente.

Art. 45 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 46 Todas as resoluções, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas de conformidade com a lei, com este Estatuto e com os Regulamentos dos Planos de Benefícios, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da Fundação.

Art. 47 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do órgão;
- II distribuir matérias para relato pelos membros do órgão, em reunião.

Seção V – Da Diretoria-Executiva

Art. 48 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 49 A Diretoria-Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, um dos quais será designado diretor-superintendente e os demais serão designados diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por número indeterminado de vezes.

§ 2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 3º Os empregados da Fundação poderão ser designados para compor sua Diretoria-Executiva.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, e observados os preceitos legais pertinentes, quaisquer dos membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Fundação.

Art. 50 É vedado aos membros da Diretoria-Executiva, não sendo conseqüentemente exigível contra a Fundação, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Fundação, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante ou terceiro.

Art. 51 A Diretoria-Executiva será coordenada pelo diretor-superintendente, a quem compete fixar as atribuições específicas dos demais membros e acumular as funções do diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo vago no órgão até o seu preenchimento pelo Conselho Deliberativo, se for o caso. O exercício cumulativo dessas funções não conferirá ao diretor-superintendente mais um voto na reunião da Diretoria-Executiva.

§ 1º A vacância do cargo de diretor-superintendente por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ausência ou impedimento temporários do diretor-superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao mais idoso dos diretores.

Art. 52 Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do diretor-superintendente ou de pelo menos dois diretores, estes atuando em conjunto, a Diretoria-Executiva se reunirá sempre que os interesses da Fundação exigirem, na sede desta, ou, se a maioria simples dos integrantes em exercício no órgão manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização do conclave.

§ 1º A convocação da Diretoria-Executiva será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sem a necessidade de indicação da pauta da reunião e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os integrantes do órgão, em exercício.

§ 2º Observado o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros em exercício para a instalação válida da reunião, as resoluções da Diretoria-Executiva serão



tomadas por metade mais um dos votos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, cabendo ao voto do diretor-superintendente a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação.

§ 3º Embora sem direito a voto, poderá participar da reunião da Diretoria-Executiva qualquer Participante convidado por um de seus integrantes, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou qualquer Participante especificamente credenciado por Patrocinadora.

§ 4º No caso de empate em uma deliberação o voto de desempate corresponderá ao voto do diretor-superintendente.

Art. 53 Além da prática dos atos regulares e normais de administração, compete à Diretoria-Executiva:

- I** zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Fundação, das determinações da Assembléia Geral de Patrocinadoras e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** escolher entidades financeiras para aplicação e administração de valores da Fundação;
- III** deliberar sobre a prática de ato que, previsto no orçamento da Fundação, implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Fundação;
- IV** orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- V** fazer publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- VI** informar o número de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a ser indicado pelas Patrocinadoras ou grupo de Patrocinadoras solidárias, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e as disposições legais vigentes;
- VII** informar à Comissão Eleitoral o número de Participantes que cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras solidárias ou grupo de Patrocinadoras por segmento de negócios terá para compor o Corpo Social, observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e as disposições legais vigentes;

- VIII** aprovar a criação, a transformação ou extinção de órgão;
- IX** atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- X** informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos;
- XI** apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
 - (a)** resultado dos cálculos atuariais e orçamento anual dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação;
 - (b)** proposta para a prática de ato não previsto no orçamento da Fundação, que implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Fundação;
 - (c)** proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação;
 - (d)** proposta para a aceitação de bens ofertados à Fundação nos termos previstos no parágrafo único do art. 16;
 - (e)** propostas de criação de novos Planos de Benefícios, proposta de criação e alteração de programas de empréstimo e financiamento aos Participantes;
 - (f)** propostas para organização e reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Fundação;
 - (g)** proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
 - (h)** outros assuntos de interesse da Fundação sobre os quais a Assembléia Geral de Patrocinadoras ou o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
 - (i)** propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Fundação;



- (j) o relatório anual de atividades da Fundação, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- (k) propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;
- (l) propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- (m) indicação do Atuário podendo ser pessoa física ou jurídica;
- (n) proposta para contratação do agente custodiante;
- (o) proposta dos regulamentos de empréstimo e financiamento;
- (p) recomendação do quadro de pessoal da Fundação;
- (q) plano de contas da Fundação e suas alterações.

XII decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da Fundação ou não relacionado nas atribuições da própria Diretoria-Executiva, pela atuação de número específico de seus membros;

XIII proposta do regimento eleitoral.

§ 1º Para o estabelecimento do número de membros previstos nos incisos VI e VII deverá ser observado o patrimônio e o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadoras solidárias ou grupo de Patrocinadoras por segmento de negócios, de acordo com o estabelecido pela Fundação.

§ 2º Além do critério estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo poderá, a cada eleição, deliberar em ata de reunião outros critérios a serem observados na indicação dos membros do Corpo Social.

Art. 54 Compete ainda à Diretoria-Executiva pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião:

- I aprovar a indicação de uma ou mais entidades financeiras para a administração dos valores da Fundação;

II celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

III promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, assinando a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgão da Fundação;

IV abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, e realizar aplicações no mercado financeiro;

V emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

VI credenciar procuradores, mediante outorga de poderes especiais, discriminados e de duração limitada a 12 (doze) meses, inclusive para a prática de ato especificamente atribuído a diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VII praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da Fundação que não sejam da competência privativa de outro órgão ou cargo.

Parágrafo único

A procuração a advogado, para representação da Fundação em determinado processo administrativo ou judicial, poderá ser outorgada sem fixação de prazo certo de vigência.

Art. 55 Compete a qualquer membro da Diretoria-Executiva, isoladamente:

I desincumbir-se com empenho e lealdade das atribuições que lhe forem especificamente confiadas pelo diretor-superintendente;

II praticar o ato de sua atribuição previsto no orçamento da Fundação ou determinado por qualquer um de seus órgãos, bem como pelo diretor-superintendente;

III representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, notadamente perante qualquer pessoa jurídica de direito público interno,



tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e para estatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos de interesse da Fundação, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos e de decisões, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações.

Art. 56 Além das atribuições relacionadas no artigo anterior e de outras previstas neste Estatuto, compete ao diretor- superintendente, especificamente:

- I** coordenar e dirigir as atividades da Diretoria-Executiva;
- II** distribuir matérias para relato por diretores, em reunião;
- III** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- IV** nos casos de ausência ou impedimento temporário designar o seu substituto eventual e dos membros da Diretoria-Executiva, sendo o seu substituto escolhido dentre os diretores da Fundação;
- V** praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI** fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- VII** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VIII** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Fundação, se for o caso.

Art. 57 Compete aos demais diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo diretor-superintendente.

Art. 58 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, respondendo, porém, solidariamente, perante a Fundação, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação em vigor.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Art. 59 O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 60 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos representantes do Corpo Social da Fundação.

§ 1º O membro representante dos Participantes terá seu respectivo suplente eleito na forma do caput deste artigo.

§ 2º Dentre os membros designados para compor o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral de Patrocinadoras designará o presidente e o vice-presidente.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídas a qualquer tempo.

§ 5º Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do Conselho Fiscal.



- § 6º** O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução de 2/3 dos membros.
- § 7º** A vacância dos cargos do Conselho Fiscal dos representantes das Patrocinadoras, inclusive de presidente ou vice-presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral de Patrocinadoras.
- § 8º** Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na falta deste o mais idoso dentre os membros do Corpo Social assumirá o cargo, e assim sucessivamente.
- § 9º** Na ausência ou impedimento temporários do presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente, enquanto que na ausência ou impedimento temporários do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo mais idoso dentre os demais membros, em exercício, indicados pela Assembléia Geral de Patrocinadoras.
- § 10** A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.
- § 11** O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para apreciar os balancetes mensais e elaborar os relatórios de controles internos relacionados, no mínimo, à área atuarial e de investimentos e à execução orçamentária e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- § 12** A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 10 (dez) dias; independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros em exercício.
- § 13** Observado o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros efetivos em exercício para a instalação válida da reunião, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, não

se admitindo voto por procuração ou delegação e correspondendo ao voto do presidente da reunião a prerrogativa de desempatar eventual impasse de qualquer deliberação.

§ 14

Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.

Art. 61

Compete ao Conselho Fiscal:

- I** examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros;
- II** apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III** denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, inclusive por meio do relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente.

Art. 62

Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas a que a Fundação está obrigada legalmente.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63

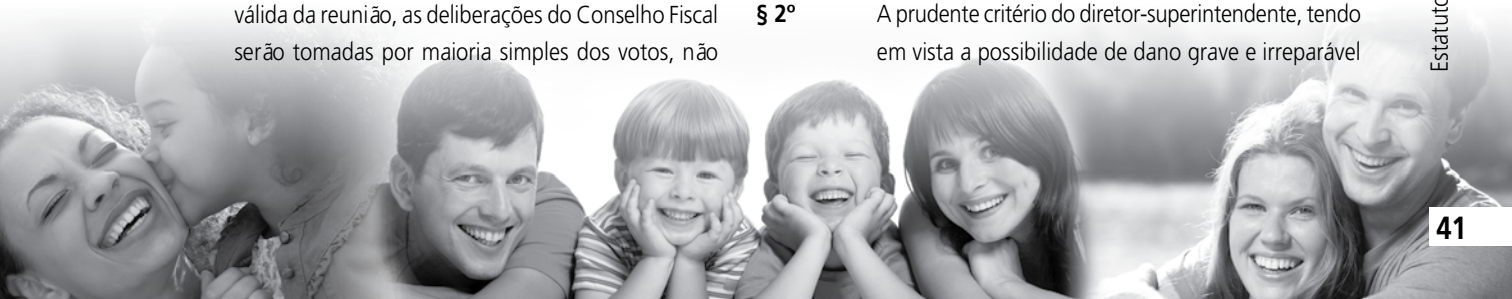
Dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua inequívoca ciência de ato da Diretoria-Executiva ou de qualquer um de seus integrantes lesivo aos seus direitos ou interesses, qualquer prejudicado poderá recorrer desse ato ao Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 1º

O recurso será interposto através de petição firmada pelo próprio interessado, por seu representante legal ou por advogado regularmente credenciado, endereçada ao diretor-superintendente da Fundação e deverá conter a indicação do ato impugnado e a exposição, ainda que sumária, dos fatos a ele pertinentes.

§ 2º

A prudente critério do diretor-superintendente, tendo em vista a possibilidade de dano grave e irreparável



ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, inclusive moral, da Fundação, de Patrocinadora, de Participante ou de terceiro, o recurso administrativo será recebido com efeito suspensivo.

Art. 64 Salvo se recebido com efeito suspensivo, e dentro de 15 (quinze) dias de sua tempestiva interposição, o recurso administrativo será encaminhado pelo diretor-superintendente ao presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a exposição das razões que motivaram a prática do ato recorrido, para ser julgado, independente de prévia colocação em pauta, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do órgão que subsequente se realize.

§ 1º Se lhe for deferido efeito suspensivo, o diretor-superintendente convocará a reunião do Conselho Deliberativo, nos termos estatutários, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento do recurso, remetendo aos seus membros em exercício uma cópia da petição recursal e da justificativa para a prática do ato impugnado.

§ 2º Independentemente de ter sido ou não recebido no efeito suspensivo, na reunião do Conselho Deliberativo em que o recurso esteja sendo apreciado, não será admitido pedido de vista ou de realização de diligência feito por apenas um de seus integrantes; entretanto, se pelo menos 2 (dois) de seus membros em exercício pedirem vista ou realização de diligência, o presidente do órgão suspenderá a reunião pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, reiniciando-a na data e hora determinadas sem necessidade de outra convocação.

§ 3º O diretor-superintendente dará imediata ciência da decisão do Conselho Deliberativo ao recorrente, por carta, telegrama, telefax ou e-mail, com transcrição do trecho da ata da reunião relativo ao julgamento do recurso, e, se for o caso, adotará as providências para a desconstituição do ato impugnado no prazo que tiver sido assinalado pela superior decisão.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 65 Considera-se exercício, para as atividades da Fundação, o período compreendido entre os dias 1º

(primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66 O orçamento para os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, bem como o orçamento operacional e de investimentos ou de aplicação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios, obedecerão aos princípios da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, sem prejuízo da alteração de qualquer um deles no decorrer do exercício, por resolução do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 67 Para os fins deste capítulo, os efeitos da retirada voluntária de Patrocinadora se estendem à hipótese de sua exclusão forçada, da Fundação ou de Plano de Benefícios por ela mantido, bem como à ocorrência de extinção da Patrocinadora.

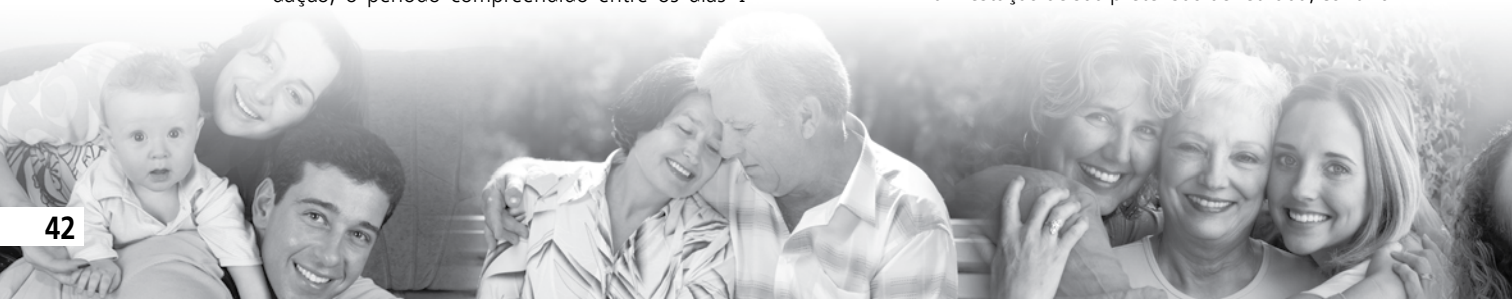
Art. 68 Qualquer Patrocinadora voluntariamente poderá retirar-se da Fundação, por meio de requerimento protocolado pelo diretor-superintendente desta, ou remetido através de Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da sede da destinatária.

Parágrafo único

Qualquer Patrocinadora poderá, ainda, mediante aprovação da autoridade pública competente, quando for o caso, retirar-se de um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, conservando-se como Patrocinadora dos demais planos.

Art. 69 Em se retirando da Fundação, ou de apenas de um dos Planos de Benefícios por ela mantidos, a Patrocinadora retirante cessará permanentemente suas contribuições logo após o pleno cumprimento de todas as suas obrigações para com a Fundação, ocorridas até a data de aprovação de seu pleito, e o correspondente patrimônio será destinado consoante os preceitos da legislação em vigor.

§ 1º É facultado à Patrocinadora não contribuir para os Planos de Benefícios mantidos pela Fundação relativamente aos empregados que admitir após a data de manifestação de sua pretensão de retirada, continu-



ando ou não a dar cobertura aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, bem assim aos Beneficiários destes, consoante o disposto, alternativa e sucessivamente, nos Regulamento Geral da Fundação, nos Regulamentos específicos de seus Planos de Benefícios ou no Convênio de Adesão celebrado quando da admissão da Patrocinadora retirante na Fundação.

§ 2º As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Fundação no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, exceto se o Convênio de Adesão ou termo de rescisão do Convênio de Adesão da retirante dispuser o contrário.

Art. 70 Os casos omissos neste Estatuto, referentes à retirada de Patrocinadora da Fundação ou de Planos de Benefícios por ela mantidos, ou a hipótese de conflito com disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão da autoridade pública competente, das disposições pertinentes constantes dos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais a Patrocinadora retirante tiver aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo Convênio de Adesão.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANO

Art. 71 Mediante prévia aprovação da autoridade pública competente, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, qualquer um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação poderá ser liquidado e extinto por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação de um dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação, e observada a legislação em vigor, o patrimônio correspondente será distribuído consoante o disposto nos regulamentos específicos.

§ 2º O resultado deficitário nos Planos de Benefícios ou na Fundação será equacionado por Patrocinadoras, Participantes e assistidos, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva

contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Fundação.

§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Fundação submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação da autoridade pública competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 72 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade pública competente, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Em caso de conflito entre umas e outras, as disposições deste Estatuto prevalecerão sobre as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios mantidos pela Fundação.

Art. 74 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Fundação se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício, se constatada a persistência da situação irregular.

Art. 75 A Fundação poderá instituir programas de empréstimos e/ou financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, observados os preceitos legais e regulamentares específicos.

Art. 76 O Plano de Benefícios a ser oferecido aos empregados da Fundação será o denominado Plano de Benefícios Votorantim Prev.

Art. 77 Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial da autoridade pública competente que o aprovar.





FUNSEJEM

www.funsejem.org.br

Praça Ramos de Azevedo 254 - 1º andar
CEP 01037-912 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3224-7300



Votorantim